

S Ú M U L A
CONCORRÊNCIA 01/2014
TIPO TÉCNICA E PREÇO

Forma/Regime: Execução Indireta/Empreitada por Preço Global

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 11.389/99, Decreto Estadual n.º 42.250/2003, a CONCORRÊNCIA, em epígrafe, do tipo Técnica e Preço, para licitação que tem por *objeto* a Contratação de prestação de serviços profissionais de advocacia na área contenciosa e de assessoria jurídica trabalhista, sob demanda, a fim de oferecer orientação técnica jurídica, bem como para a defesa dos interesses do BADESUL, em ações decorrentes das relações de trabalho e atividades administrativas conexas, em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores e, ainda em negociações coletivas e procedimentos conexas e demais especificações constantes do anexo I – Projeto Básico.

Evento	Data	Horário
Publicação do Edital	19/05/2014	
Data do recebimento dos envelopes	03/07/2014	Até às 14 horas

As empresas que desejarem participar da referida CONCORRÊNCIA poderão receber informações e cópia de inteiro teor do Edital e outros elementos no seguinte endereço:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Superintendência de Administração

Rua Gal. Andrade Neves 175, 11º andar, CEP 90010-210 - Porto Alegre - RS

Horário de atendimento - das 12h00min às 18h00min

Telefones: (51) 3284-5790/ (51) 3284-5944 – Fax: (51) 3284-5832

E-mail: badesul.licita@badesul.com.br

EDITAL
CONCORRÊNCIA 01/2014
TIPO TÉCNICA E PREÇO

Forma/Regime: Execução Indireta/Empreitada por Preço Global

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 11.389/99, Decreto Estadual n.º 42.250/2003, a CONCORRÊNCIA, em epígrafe, do tipo Técnica e Preço, para licitação que tem por *objeto a* Contratação de prestação de serviços profissionais de advocacia na área contenciosa e de assessoria jurídica trabalhista, sob demanda, a fim de oferecer orientação técnica jurídica, bem como para a defesa dos interesses do BADESUL, em ações decorrentes das relações de trabalho e atividades administrativas conexas, em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores e, ainda em negociações coletivas e procedimentos conexos *e demais especificações constantes do anexo I – Projeto Básico.*

1. DO OBJETO:

- 1.1 A licitação tem por objeto a Contratação de prestação de serviços profissionais de advocacia na área contenciosa e de assessoria jurídica trabalhista, sob demanda, a fim de oferecer orientação técnica jurídica, bem como para a defesa dos interesses do BADESUL, em ações decorrentes das relações de trabalho e atividades administrativas conexas, em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores e, ainda em negociações coletivas e procedimentos conexos.
- 1.2 A elaboração e apresentação de cálculos judiciais nas fases de instrução, liquidação e execução, sempre que houver demanda judicial ou solicitação do BADESUL para fins de cumprimento de prazos judiciais, elaboração de acordos e/ou contingenciamento de valores, bem como o acompanhamento, assistência, assessoramento nas perícias contábeis e trabalhistas relativos aos processos devem ser apresentados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

- 1.3 A prestação dos serviços objeto da contratação abrangerá a defesa dos interesses do BADESUL, na forma descrita no presente PROJETO BÁSICO – Anexo I, sem exclusividade das partes,

2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 2.1 As empresas que desejarem participar da referida CONCORRÊNCIA poderão receber informações e cópia de inteiro teor do Edital e outros elementos no seguinte endereço:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Superintendência de Administração

Rua Gal. Andrade Neves 175, 11º andar, CEP 90010-210 - Porto Alegre - RS

Horário de atendimento - das 12h às 18h.

Telefones: (51) 3284-5790/ (51) 3284-5944 – Fax: (51) 3284-5832

E-mail: badesul.licita@badesul.com.br

3. DAS INFORMAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

- 3.1 Dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhados em até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, por Fax, *E-mail* ou carta, no horário e endereço citados no item anterior.

- 3.2 Os licitantes que desejarem receber cópia das respostas aos questionamentos realizados deverão se cadastrar pelo e-mail:

badesul.licita@badesul.com.br ou acompanhar a publicação no

site: www.badesul.com.br.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1 **Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**

- 4.1.1 Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;

- 4.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

- 4.1.3 Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 4.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
 - 4.1.5 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.2 **Documentos Relativos à Regularidade Fiscal**
- 4.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - 4.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;
 - 4.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
 - 4.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
 - 4.2.5 Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS, mediante apresentação da Certidão de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- 4.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.
- 4.3 **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**
- 4.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, acompanhado do Anexo IV - Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante - ACF (modelo constante do Decreto), preenchido nos termos do Decreto estadual nº 36.601, de 10-04-1996, ou Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes emitida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, disponível no site www.sefaz.rs.gov.br, exceto para as ME e EPP;
- 4.3.2 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 4.3.3 Garantia da proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, de 1% sobre o valor total estimado da contratação para o prazo de 01 (um) ano, em consonância com o art. 31, III, da Lei 8.666/93.
- 4.4 **Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**
- 4.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por empresa da área pública ou privada, em nome da Licitante, que comprove a execução de serviços similares.
- 4.4.2 Certidão de inscrição da sociedade licitante perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
- 4.4.3 Comprovação de Registro na OAB/RS dos advogados que atuarão na prestação de Serviços.
- 4.5 O atestado apresentado para fins de habilitação *não* poderá ser utilizado para fins de pontuação.

4.6 **Demais Documentos**

- 4.6.1 Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, assinada sob pena de inabilitação;
- 4.6.2 Declaração, sob as penalidades legais, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme dispõe o § 2º do Art. 32 da Lei 8666/93, assinada sob pena de inabilitação, conforme modelo em anexo;
- 4.6.3 Declaração de que a proposta atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, assinada sob pena de inabilitação, conforme modelo em anexo;
- 4.6.4 Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
- 4.6.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).
- 4.7 Os documentos a serem apresentados pelos licitantes devem ser ou da sede matriz ou da filial que representará a empresa e assinará o contrato com o BADESUL.
- 4.7.1 Caso a sede matriz da licitante não se localizar no Estado do Rio Grande do Sul ou em Porto Alegre e esta não se fizer representar neste processo por filial aí estabelecida, os documentos relativos às

negativas de tributos estaduais devem ser, obrigatoriamente, acrescidos dos referentes ao Estado do Rio Grande do Sul.

- 4.8 Os documentos referidos no edital poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 4.9 Os documentos referidos no edital poderão também ser emitidos através de meios eletrônicos (Internet), desde que atendidos os preceitos do órgão emissor, e atestada a sua autenticidade pela Comissão Julgadora.
- 4.10 Os documentos de Regularidade jurídica, fiscal e financeiro poderão ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, desde que o mesmo esteja dentro da validade, bem como as certidões mencionadas nele estejam no prazo de validade.
- 4.10.1 Caso o CFE esteja válido e uma certidão ou mais esteja vencida o mesmo não será aceito, mesmo que acompanhado da certidão vencida.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta CONCORRÊNCIA interessados devidamente habilitados.
- 5.2 Não serão admitidos a participar da licitação:
 - 5.2.1 Empresa que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com empregado ou dirigente do BADESUL ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
 - 5.2.2 Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
 - 5.2.3 Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 5.2.4 Que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação, recuperação judicial para para pessoas jurídicas e execução patrimonial para pessoas físicas;
 - 5.2.5 Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS;

- 5.2.6 Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal.
- 5.3 Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório.
 - 5.3.1 Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração com poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, devidamente assinado pelo diretor ou responsável legal pela sociedade empresária, com firma reconhecida em cartório), documento este que será apresentado fora dos Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03 e juntado aos autos do processo, acompanhado do ato constitutivo;
 - 5.3.1.1 Caso o reconhecimento da assinatura seja por pessoa jurídica será dispensada a apresentação do ato constitutivo.
 - 5.3.2 Se o representante for proprietário ou sócio diretor da sociedade empresária, deverá comprovar essa qualidade através da apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.
- 5.4 Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 5.5 Estão impedidos de participar nesta licitação:
 - 5.5.1 Sociedade de advogados integrada por empregados do BADESUL, ou por cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau de empregados do BADESUL.
 - 5.5.2 Sociedade de advogados integrada por cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes e Superintendentes do BADESUL.
 - 5.5.3 Sociedade de advogados autora ou patrocinadora de ações judiciais em face do BADESUL.
 - 5.5.4 Sociedade de advogados cujos integrantes tenham ações propostas em face ao BADESUL, na qualidade de autores ou patrocinadores, nos últimos cinco anos.
 - 5.5.5 Inadimplentes constante do cadastro de inadimplência do BADESUL, estendendo-se o impedimento ao respectivo cônjuge, companheiro (a) ou parente consanguíneos ou afins até segundo grau.

- 5.5.6 Sociedade de advogados cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade tenham renunciado a processos confiados ao seu patrocínio pelo BADESUL, em credenciamentos anteriores.
- 5.5.7 Sociedade de advogados incluída em cadastro negativo do CFIL e/ou CADIN.
- 5.5.8 Sociedades de advogados que apresentem forma ou característica mercantil ou que realizem atividade estranha à advocacia.
- 5.5.9 Sociedades de advogados declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados.
- 5.5.10 Sociedades de advogados organizadas sob a forma de consórcio.
- 5.5.11 Estiver sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 5.5.12 É vedada a subcontratação.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
--

- 6.1 A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei.
- 6.2 As microempresas e empresas de pequeno porte também deverão apresentar cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- 6.3 Mesmo havendo alguma restrição, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá participar da licitação, conforme dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar os documentos exigidos para Comprovação de Regularidade Fiscal.
- 6.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar ao BADESUL as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

- 6.5 As microempresas e empresas de pequeno porte com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas.
- 6.6 Os licitantes que declararem o enquadramento social que trata este item terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.7 O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações públicas de que trata a Lei 13.706, de 06 de abril de 2011, não será concedido quando o valor da contratação, compreendido no ano-calendário, exceder à receita bruta anual prevista no art.3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 6.8 A ausência dessa declaração significará a desistência da empresa de pequeno porte ou da microempresa de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas.
- 6.9 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total do contrato.
- 6.10 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte ou microempresas que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.11 Ocorrendo o empate, as empresas de pequeno porte e microempresas classificadas poderão apresentar proposta de preços inferiores àquela considerada vencedora do certame no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas, através do seu representante legal, sob pena de preclusão. As novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados, os quais serão abertos na ordem de classificação das propostas iniciais.
- 6.12 A proposta que atender às qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas. As propostas serão abertas em sessão pública.
- 6.13 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte ou microempresas, será realizado sorteio.

- 6.14 Na hipótese de não adjudicação de empresa de pequeno porte ou microempresa, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5,0 % (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 7.1.1 caução em dinheiro ou em título da dívida pública;
- 7.1.2 seguro-garantia;
- 7.1.3 fiança-bancária.
- 7.2 A garantia prestada pela CONTRATADA é apresentada no ato da assinatura do contrato, passando a fazer parte integrante do instrumento na forma de Anexo.
- 7.3 O BADESUL reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas, previstas neste instrumento contratual.
- 7.4 Quando da rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos previstos no art. 78, incisos I a XII e XVIII, da Lei 8.666/93, a garantia será executada para ressarcimento, ao BADESUL, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 7.5 A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária pro rata tempore, tomando-se por base a variação do IGP-M, a contar da data do depósito até a data da devolução.

8. DA FORMA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

- 8.1 **Dia da sessão pública:** 03/07/2014
Hora: 14 horas
Local: Auditório do BADESUL, no 16º andar do Ed. Negrinho do Pastoreio, Rua General Andrade Neves, 175 – Porto Alegre (RS).
- 8.2 Os documentos poderão ser entregues no seguinte endereço:

- 8.2.1 Rua Andrade Neves, 175 – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), no protocolo do BADESUL.
- 8.3 Os documentos deverão ser entregues em cópia autenticada ou original.
- 8.3.1 Não serão autenticados documentos durante a sessão pública de licitação, as empresas que desejarem autenticar documentos deverão agendar previamente horário com a Comissão de Licitação através do email: Badesul.licita@badesul.com.br, até 2 dias úteis antes do prazo estipulado para a abertura das propostas.
- 8.4 Até o dia e hora aprazada para a abertura da licitação, conforme item 8.1, as licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação, 03 (três) envelopes separados, fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, os Documentos de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, com os dizeres:

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE DA LICITANTE
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
CONCORRÊNCIA N.º 001/2014
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE DA LICITANTE
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
CONCORRÊNCIA N.º 001/2014
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE DA LICITANTE
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
CONCORRÊNCIA N.º 001/2014
ENVELOPE N.º 03 – PROPOSTA DE PREÇO

- 8.5 A proposta Técnica- Envelope 02 - deverá conter os seguintes documentos:
- 8.5.1 Modelo de Proposta Técnica preenchida e assinada, anexando os atestados e as declarações para a pontuação conforme o caso;

- 8.6 A proposta de Preço- Envelope 03 - deverá conter os seguintes documentos:
- 8.6.1 Resumo da proposta de preço: composto por orçamento discriminado dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, contemplando o PREÇO GLOBAL;
- 8.6.2 Declaração de validade da proposta: declaração da proponente de que sua proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para o recebimento das propostas;
- 8.6.3 Declaração de suficiência de preço: declaração de que os preços constantes nas propostas são completos e suficientes para a plena execução do objeto desta licitação e que incluem todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- 8.6.4 Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;
- 8.6.5 Considerar-se-á que os preços fixados na proposta incluem mão de obra, encargos sociais, encargos fiscais, equipamentos, transportes, administração, lucros e quaisquer outras despesas sobre serviços, sendo completos e suficientes para cobrir todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto deste edital. Nenhuma reivindicação de pagamento adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou mal-entendido por parte da proponente.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 9.1 As propostas técnicas serão classificadas levando-se em consideração os critérios abaixo discriminados, mediante a indicação pela sociedade de até 02 (dois) advogados da sociedade profissional para os itens de pontuação 7 a 9 e para as sociedades de advogados licitantes nos itens de 1 a 6.
- 9.2 **Pontuação dos Recursos Administrativos Humanos:**

QUESITOS DA PROPOSTA TÉCNICA	Nº PONTOS	Nº PONTOS	Justificativa
ITENS	PARCIAIS	SUBTOTAIIS	
I) AVALIAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA			
QUESITO 1 - Ações trabalhistas patrocinadas pelo escritório de advocacia em trâmite na Justiça do Trabalho de 1º grau.		30	Aferição de experiência do escritório na defesa de empresas em reclamações trabalhistas perante o juízo de 1º grau.
QUESITO 2 - Ações trabalhistas patrocinadas pelo escritório de advocacia em trâmite perante Tribunais Regionais do Trabalho.		30	Aferição de experiência do escritório na defesa de empresas em reclamações trabalhistas perante TRTs.
QUESITO 3 - Ações trabalhistas patrocinadas pelo escritório de advocacia em trâmite perante o Tribunal Superior do Trabalho.		30	Aferição de experiência do escritório na defesa de empresas em reclamações

			trabalhistas perante TST.
QUESITO 4 - Atuação em negociações coletivas na qualidade de procurador (advogado) de Sindicatos Patronais ou Empresas Empregadoras.		30	Aferição de experiência do escritório em negociações coletivas.
QUESITO 5 - Atuação, na qualidade de procurador (advogado), em dissídios coletivos instaurados perante Tribunais Regionais do Trabalho ou Tribunal Superior do Trabalho		30	Aferição de experiência do escritório na defesa de empresas dissídios coletivos.
QUESITO 6 - Tempo de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil da sociedade de advogados LICITANTE.		30	Aferição de experiência do escritório no mercado.
II) AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA			
QUESITO 7 - Tempo de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil de 2 (dois) membros que integrarão a EQUIPE TÉCNICA disponibilizada pelo escritório de advocacia para os serviços objeto do presente certame.	20 pontos cada advogado	40	Aferição da experiência profissional dos componentes da EQUIPE TÉCNICA.

<p>QUESITO 8 - Elaboração de trabalhos jurídicos na Área Trabalhista ou Processual Trabalhista publicados em periódicos ou revistas jurídicas, tais como: livros, teses, dissertações, monografias e artigos, elaborados pelos 2 (dois) membros que integrarão a EQUIPE TÉCNICA disponibilizada pelo escritório de advocacia para os serviços objeto do presente certame.</p>	<p>20 pontos cada advogado</p>	<p>40</p>	<p>Aferição da produção científica da EQUIPE TÉCNICA.</p>
<p>QUESITO 9 - Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós graduação “latu sensu” e/ou “stricto sensu”, mestrado e/ou doutorado em Direito do Trabalho ou Processual do Trabalho, de 2 (dois) membros que integrarão a EQUIPE TECNICA disponibilizada pelo escritório de advocacia para os serviços objeto do presente certame.</p>	<p>20 pontos cada advogado</p>	<p>40</p>	<p>Aferição da qualificação profissional da EQUIPE TÉCNICA.</p>
<p>TOTAL</p>		<p>300</p>	

9.3 **CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

9.3.1 **AVALIAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA**

Avaliação da efetiva atuação profissional do escritório de advocacia, no patrocínio de ações individuais, plúrimas e coletivas na Justiça do Trabalho.

9.3.1.1 QUESITO 1 - Ações trabalhistas patrocinadas pelo escritório de advocacia em trâmite na Justiça do Trabalho de 1º grau.

9.3.1.1.1 As ações trabalhistas que o escritório de advocacia apresentar serão pontuadas de acordo com a quantidade apresentada, com base no critério a seguir descrito, correspondendo no máximo a 30 (trinta) pontos:

a) De 50 a 74 ações	03 pontos
b) De 75 a 150 ações	05 pontos
c) De 151 a 300 ações	10 pontos
d) De 301 a 500 ações	15 pontos
e) De 501 a 750 ações	20 pontos
f) De 751 a 1.000 ações	30 pontos

9.3.1.1.2 A comprovação do item acima far-se-á na forma especificada abaixo:

9.3.1.1.2.1 Mediante a apresentação da Listagem nº 01, conforme previsto no ANEXO MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA, devidamente preenchida com os seguintes dados:

- a) Posição numérica da ação;
- b) Nome do reclamante/autor;
- c) Nome do reclamado/réu;
- d) Tipo de ação;
- e) Número da ação (numeração única); e
- f) Nome do advogado responsável (integrante do escritório de advocacia).

9.3.1.1.2.2 A Listagem nº 01 deverá ser apresentada em versão física impressa em papel de tamanho A4 e em versão magnética em CD ou DVD devidamente identificado.

9.3.1.1.2.3 Em anexo à Listagem nº 01, exige-se a apresentação de certidões fornecidas pelas secretarias das varas do trabalho ou de cópia da página de acompanhamento processual da Internet, desde que nela conste o nome de um dos advogados integrantes do escritório de advocacia patrocinando os interesses do reclamado/réu.

9.3.1.1.2.4 Nos documentos comprobatórios previstos no item acima deverá ser indicada a posição numérica de cada ação da Listagem nº 01.

9.3.1.1.2.5 Havendo duplicidade de informações, somente uma única será considerada para fins da contagem de feitos.

9.3.1.1.2.6 A ação apresentada para fins de pontuação no presente quesito, NÃO PODERÁ SER CONSIDERADA nos quesitos nº 2 e 3.

9.3.1.1.2.7 Não serão pontuadas as ações arquivadas até a data da publicação do presente EDITAL no Diário Oficial da União.

9.3.1.2 **QUESITO 2 - Ações trabalhistas patrocinadas pelo escritório de advocacia em trâmite em Tribunal (is) Regional (is) do Trabalho.**

9.3.1.2.1 As ações trabalhistas em trâmite em um dos Tribunais Regionais do Trabalho do Brasil que o escritório de advocacia apresentar serão pontuadas de acordo com a quantidade apresentada, com base no critério a seguir descrito, correspondendo no máximo a 30 (trinta) pontos:

De 50 a 74 ações	05 pontos
De 75 a 150 ações	10 pontos
De 151 a 300 ações	15 pontos
De 301 a 500 ações	20 pontos
De 501 a 750 ações	30 pontos

9.3.1.2.2 A comprovação do item acima far-se-á na forma especificada abaixo:

9.3.1.2.2.1 Mediante a apresentação da Listagem nº 02, conforme previsto no ANEXO DE PROPOSTA TÉCNICA, devidamente preenchida com os seguintes dados:

- a) Posição numérica da ação;
- b) Nome do recorrente;
- c) Nome do recorrido;
- d) Tipo de recurso;
- e) Número do recurso (numeração única); e

f) Nome do advogado responsável (integrante do escritório de advocacia).

9.3.1.2.2.2 A Listagem nº 02 deverá ser apresentada em versão física impressa em papel de tamanho A4 e em versão magnética em CD ou DVD devidamente identificado.

9.3.1.2.2.3 Em anexo à Listagem nº 02, exige-se a apresentação de certidões fornecidas pelas secretarias do respectivo Tribunal Regional do Trabalho ou de cópia da página de acompanhamento processual da Internet, desde que nela conste o nome de um dos advogados integrantes do escritório de advocacia patrocinando os interesses do reclamado/réu.

9.3.1.2.2.4 Nos documentos comprobatórios previstos no item acima deverá ser indicada a posição numérica de cada ação da Listagem nº 02.

9.3.1.2.2.5 Havendo duplicidade de informações, somente uma única será considerada para fins da contagem de feitos.

9.3.1.2.2.6 A ação apresentada para fins de pontuação no presente quesito, NÃO PODERÁ SER CONSIDERADA nos quesitos nº 1, 3 e 5.

9.3.1.3 Não serão pontuadas as ações arquivadas até a data da publicação do presente EDITAL no Diário Oficial da União.

9.3.1.4 **QUESITO 3 - Ações trabalhistas patrocinadas pelo escritório de advocacia em trâmite no Tribunal Superior do Trabalho.**

9.3.1.4.1 As ações trabalhistas em trâmite no Tribunal Superior do Trabalho que o escritório de advocacia apresentar serão pontuadas de acordo com a quantidade apresentada, com base no critério a seguir descrito, correspondendo no máximo a 30 (trinta) pontos:

De 50 a 74 ações	10 pontos
De 75 a 150 ações	15 pontos
De 151 a 300 ações	20 pontos
De 301 a 500 ações	30 pontos

9.3.1.4.2 A comprovação do item acima far-se-á na forma especificada abaixo:

9.3.1.4.2.1 Mediante a apresentação da Listagem nº 03, conforme previsto no ANEXO MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA, devidamente preenchida com os seguintes dados:

- a) Posição numérica da ação;
- b) Nome do recorrente;
- c) Nome do recorrido;
- d) Tipo de recurso;
- e) Número do recurso (numeração única); e
- f) Nome do advogado responsável (integrante do escritório de advocacia).

9.3.1.4.2.2 A Listagem nº 03 deverá ser apresentada em versão física impressa em papel de tamanho A4 e em versão magnética em CD ou DVD devidamente identificado.

9.3.1.4.2.3 Em anexo à Listagem nº 03, exige-se a apresentação de certidões fornecidas pelas secretarias do Tribunal Superior do Trabalho ou de cópia da página de acompanhamento processual da Internet, desde que nela conste o nome de um dos advogados integrantes do escritório de advocacia patrocinando os interesses do reclamado/réu.

9.3.1.4.2.4 Nos documentos comprobatórios previstos no item acima deverá ser indicada a posição numérica de cada ação da Listagem nº 03.

9.3.1.4.2.5 Havendo duplicidade de informações, somente uma única será considerada para fins da contagem de feitos.

9.3.1.4.2.6 A ação apresentada para fins de pontuação no presente quesito, NÃO PODERÁ SER CONSIDERADA nos quesitos nº 1, 2 e 5.

9.3.1.4.2.7 Não serão pontuadas as ações arquivadas até a data da publicação do presente EDITAL no Diário Oficial da União.

9.3.1.5 **QUESITO 4 - Atuação em negociações coletivas, na qualidade de procurador (advogado) de Sindicatos Patronais ou Empresas Empregadoras.**

9.3.1.5.1 As negociações coletivas nas quais o escritório de advocacia atuou, na qualidade de procurador, serão pontuados de acordo com a quantidade apresentada, com base no critério a seguir descrito, correspondendo no máximo a 30 (trinta) pontos:

De 01 a 10 negociações coletivos	10 pontos
De 11 a 25 negociações coletivos	15 pontos

De 26 a 50 negociações coletivos	20 pontos
De 51 a 75 negociações coletivos	30 pontos

9.3.1.5.2 A comprovação do item acima far-se-á na forma especificada abaixo:

9.3.1.5.2.1 Mediante a apresentação da Listagem nº 04, conforme previsto no ANEXO MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA, devidamente preenchida com os seguintes dados:

- g) Posição numérica da ação;
- h) Nome do representante categoria econômica/ empregador;
- i) Nome da representante da categoria profissional;
- j) Tipo de negociação; e
- k) Nome do advogado subscritor do instrumento (integrante do escritório de advocacia).

9.3.1.5.2.2 A Listagem nº 03 deverá ser apresentada em versão física impressa em papel de tamanho A4 e em versão magnética em CD ou DVD devidamente identificado.

9.3.1.5.2.3 Mediante a apresentação de declaração firmada pelos representantes legais da empresa assessorada pelo Licitante e, ainda, mediante a apresentação de cópia autenticada do acordo ou convenção coletiva subscrito por um dos advogados integrantes do escritório de advocacia patrocinando os interesses do reclamado/réu.

9.3.1.5.2.4 Nos documentos comprobatórios previstos no item acima deverá ser indicada a posição numérica de cada ação da Listagem nº 04.

9.3.1.5.2.5 Havendo duplicidade de informações, somente uma única será considerada para fins da contagem de feitos.

9.3.1.6 **QUESITO 5 - Atuação, na qualidade de procurador (advogado), em dissídios coletivos instaurados perante Tribunais Regionais do Trabalho ou perante o Tribunal Superior do Trabalho.**

9.3.1.6.1 Os dissídios coletivos nos quais o escritório de advocacia atuou, na qualidade de procurador, serão pontuados de acordo com a quantidade apresentada, com base no critério a seguir descrito, correspondendo no máximo a 30 (trinta) pontos:

De 01 a 10 dissídios coletivos	10 pontos
De 11 a 25 dissídios coletivos	15 pontos
De 26 a 50 dissídios coletivos	20 pontos
De 51 a 75 dissídios coletivos	30 pontos

9.3.1.6.2 A comprovação do item acima far-se-á na forma especificada abaixo:

9.3.1.6.2.1 Mediante a apresentação da Listagem nº 05, conforme previsto no ANEXO MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA, devidamente preenchida com os seguintes dados:

- a) Posição numérica da ação;
- b) Nome do suscitante;
- c) Nome do suscitado;
- d) Número da ação (numeração única); e
- e) Nome do advogado responsável (integrante do escritório de advocacia).

9.3.1.6.2.2 A Listagem nº 05 deverá ser apresentada em versão física impressa em papel de tamanho A4 e em versão magnética em CD ou DVD devidamente identificado.

9.3.1.6.2.3 Em anexo à Listagem nº 05, exige-se a apresentação de certidões fornecidas pelas secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho ou Tribunal Superior do Trabalho ou de cópia da página de acompanhamento processual da Internet, desde que nela conste o nome de um dos advogados integrantes do escritório de advocacia patrocinando os interesses do reclamado/réu.

9.3.1.6.2.4 Nos documentos comprobatórios previstos no item acima deverá ser indicada a posição numérica de cada ação da Listagem nº 05.

9.3.1.6.2.5 Havendo duplicidade de informações, somente uma única será considerada para fins da contagem de feitos.

9.3.1.6.2.6 A ação apresentada para fins de pontuação no presente quesito, NÃO PODERÁ SER CONSIDERADA nos quesitos nº 1, 2 e 3.

9.3.1.7 **QUESITO 6 - Tempo de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil da sociedade de advogados LICITANTE.**

9.3.1.7.1 A pontuação deste quesito será feita de acordo com o tempo de inscrição da sociedade de advogados nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, com base no critério a seguir descrito, correspondendo no máximo a 30 (trinta) pontos.

a) menor ou igual a 03 anos	03 pontos
b) mais do que 03 e menos do que 05 anos	05 pontos
c) mais do que 05 e menos do que 10 anos	10 pontos
d) mais do que 10 e menos do que 15 anos	15 pontos
e) maior ou igual a 15 anos	30 pontos

9.3.1.7.2 A comprovação será feita mediante certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional onde o escritório estiver estabelecido;

9.3.1.7.2.1 O tempo de inscrição será contado retroativamente, a partir da data de publicação do EDITAL no Diário Oficial do Estado.

9.3.2 **AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

9.3.2.1 Avaliação dos integrantes da EQUIPE TÉCNICA do escritório de advocacia, **os quais necessariamente deverão prestar os serviços objeto do contrato**, nos termos do PROJETO BÁSICO.

9.3.2.2 **QUESITO 7 - Tempo de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil de 2 (dois) membros que integrarão a EQUIPE TÉCNICA disponibilizada pelo escritório de advocacia para os serviços objeto do presente certame.**

9.3.2.2.1 A pontuação deste quesito será feita de acordo com o tempo de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil dos 2 (dois) membros que integrarão a EQUIPE TÉCNICA disponibilizada pelo escritório de advocacia para a efetiva prestação de serviços, com base no critério a seguir descrito, correspondendo no máximo a 20 (vinte) pontos para cada membro, sendo o total máximo de 40 (quarenta) pontos:

a) menor ou igual a 03 anos	03 pontos
b) mais do que 03 e menos do	07 pontos

que 05 anos	
c) mais do que 05 e menos do que 08 anos	10 pontos
d) mais do que 08 e menos do que 10 anos	15 pontos
e) maior ou igual a 10 anos	20 pontos

9.3.2.2.2 A comprovação será feita mediante declaração do escritório indicando o tempo de serviços dos membros da equipe, não sendo necessário indicar os nomes e a apresentação dos documentos comprobatórios se dará por ocasião das obrigações pre-contratuais;

9.3.2.2.3 O tempo de inscrição será contado retroativamente, a partir da data da publicação do presente EDITAL no Diário Oficial do Estado.

9.3.2.2.4 **QUESITO 8 - Elaboração de trabalhos jurídicos na Área Trabalhista ou Processual Trabalhista publicados em periódicos ou revistas jurídicas, tais como: livros, teses, dissertações, monografias e artigos, elaborados pelos 2 (dois) membros que integrarão a EQUIPE TÉCNICA disponibilizada pelo escritório de advocacia para os serviços objeto do presente certame.**

9.3.2.2.5 Os trabalhos jurídicos apresentados serão pontuados de acordo com a quantidade apresentada, com base no critério a seguir descrito, correspondendo no máximo a 20 (vinte) pontos para cada membro, sendo o total máximo de 40 (quarenta) pontos:

a) por livro	07 pontos
b) por tese, dissertação ou monografia	05 pontos
c) por artigo	03 pontos

9.3.2.2.6 A comprovação será feita mediante declaração do escritório indicando as características do trabalho publicado, os nomes e a apresentação dos documentos comprobatórios se dará por ocasião das obrigações pre-contratuais;

9.3.2.2.7 Somente serão pontuadas dissertações, teses e monografias com o mínimo de 40 (quarenta) páginas.

9.3.2.2.8 Não serão consideradas publicações hospedadas apenas em sítios da Internet.

9.3.2.2.9 **QUESITO 9 - Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós graduação “stricto sensu”, mestrado e/ou doutorado em Direito do Trabalho ou Processual do Trabalho, de 2 (dois) membros que integrarão a EQUIPE TÉCNICA disponibilizada pelo escritório de advocacia para os serviços objeto do presente certame.**

9.3.2.2.10 A pontuação deste quesito será feita de acordo com o critério a seguir descrito, correspondendo no máximo a 20 (vinte) pontos para cada membro, sendo o total máximo de 40 (quarenta) pontos:

a) pós-graduação “lato sensu” e/ou “stricto sensu”	04 pontos
b) mestrado e/ou doutorado	08 pontos

9.3.2.2.11 A comprovação será feita mediante declaração do escritório indicando o tempo de serviços dos membros da equipe, não sendo necessário indicar os nomes e a apresentação dos documentos comprobatórios se dará por ocasião das obrigações pre-contratuais;

9.3.2.2.12 O julgamento será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, devidamente organizada segundo os critérios de cada quesito, sendo concedida a pontuação prevista no item CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

9.3.2.2.13 Os quesitos não comprovados importarão a atribuição aos mesmos de pontuação zero.

9.3.2.2.14 A soma dos quesitos (SQ) para a aferição da Nota Técnica (NT) compreenderá o máximo de 300 (trezentos) pontos e será obtida por meio do somatório dos quesitos relacionados no item CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA conforme a seguir:

$$\mathbf{SQ = Q1 + Q2 + Q3 + Q4 + Q5 + Q6 + Q7 + Q8 + Q9}$$

9.3.2.2.15 Serão desclassificadas as Propostas Técnicas, cuja soma dos **quesitos (SQ) resultarem em valor inferior a 60 pontos.**

10. OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

10.1 Homologado e publicado o resultado da Licitação, o BADESUL convocará o vencedor do certame por carta, fax, telegrama ou mensagem eletrônica, para, sob pena de decair do direito à

contratação e incorrer nas penalidades previstas, em **até 5 (cinco) dias úteis** apresentar os seguintes documentos:

- 10.1.1 Antes da assinatura do CONTRATO, o ESCRITÓRIO deverá oferecer a relação dos integrantes da EQUIPE TÉCNICA indicada para a execução dos serviços e suas respectivas funções, inclusive do profissional responsável pela elaboração dos cálculos já referidos no OBJETO da presente licitação.
- 10.1.2 Antes da assinatura do CONTRATO, o ESCRITÓRIO deverá, ainda, comprovar a regular inscrição do profissional responsável pela elaboração dos cálculos já referidos no OBJETO da presente licitação no respectivo conselho de classe.
- 10.1.3 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- 10.2 **Comprovações a serem apresentadas, conforme o declarado na proposta técnica:**
 - 10.2.1 **QUESITO 7 - Tempo de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil de 2 (dois) membros que integrarão a EQUIPE TÉCNICA disponibilizada pelo escritório de advocacia para os serviços objeto do presente certame.**
 - 10.2.2 A comprovação se fará mediante certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil das Seccionais onde os advogados forem inscritos
 - 10.2.3 O tempo de inscrição será contado retroativamente, a partir da data da publicação do presente EDITAL no Diário Oficial do Estado.
 - 10.2.4 **QUESITO 8 - Elaboração de trabalhos jurídicos na Área Trabalhista ou Processual Trabalhista publicados em periódicos ou revistas jurídicas, tais como: livros, teses, dissertações, monografias e artigos, elaborados pelos 2 (dois) membros que integrarão a EQUIPE TÉCNICA disponibilizada pelo escritório de advocacia para os serviços objeto do presente certame.**
 - 10.2.5 A comprovação será feita mediante a apresentação de exemplar impresso, com a menção de onde foi publicado.

- 10.2.6 Somente serão pontuadas dissertações, teses e monografias com o mínimo de 40 (quarenta) páginas.
- 10.2.7 Não serão consideradas publicações hospedadas apenas em sítios da Internet.
- 10.2.8 **QUESITO 9 - Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós graduação “stricto sensu”, mestrado e/ou doutorado em Direito do Trabalho ou Processual do Trabalho, de 2 (dois) membros que integrarão a EQUIPE TÉCNICA disponibilizada pelo escritório de advocacia para os serviços objeto do presente certame.**
- 10.2.9 A comprovação será feita mediante cópia do diploma correspondente, devidamente registrado no órgão competente.
- 10.2.10 Na hipótese de o diploma estar pendente de expedição no órgão competente será aceito o certificado de conclusão ou a declaração da instituição de ensino atestando a regular conclusão do curso.
- 10.2.11 Apenas serão aceitos diplomas, certificados ou declarações de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, o que deve ser comprovado pelo LICITANTE.
- 10.3 Os escritórios somente apresentarão os documentos acima, caso tenham pontuado nos referidos quesitos.

11. DA APRESENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
--

- 11.1 A proposta constante do envelope n.º 03 - Proposta de Preço deverá atender aos requisitos abaixo:
- 11.2 Ser impressa em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, contendo a data de emissão e demais informações que caracterizem com exatidão todos os requisitos do presente;
- 11.3 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, incluindo todos os impostos, taxas ou outros ônus e as despesas com encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais ou de qualquer natureza, não se admitindo acréscimos sobre o preço proposto;
- 11.4 Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o custo total apresentado;

- 11.5 Uma vez abertas as propostas, não será admitida a desistência, incidindo o §6º do art. 43 da lei 8.666/93;
- 11.6 Deve ser apresentada proposta com validade de pelo menos 60 (sessenta) dias;
- 11.7 Deverá conter, exclusivamente, as condições comerciais ofertadas pelo Licitante e ser apresentada conforme modelo constante no anexo “Proposta de Preço” e obedecendo aos itens abaixo;
- 11.8 As despesas de viagem ou deslocamento até o local de prestação do serviço, que é o endereço da sede do BADESUL, são de responsabilidade da Contratada;

12. DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes em sessão pública, no dia e hora determinado, sendo os documentos apresentados, conferidos, rubricados por ela e pelos representantes das licitantes presentes.
- 12.2 Para fins de credenciamento do representante das licitantes nas sessões licitatórias, deverá o mesmo apresentar à Comissão de Licitação, fora dos envelopes, Procuração expedida pela empresa, habilitando-o para representá-la junto às sessões, com poderes específicos para atuar na referida licitação, exceto quando for sócio de empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação.
- 12.3 Será franqueado às licitantes o exame dos envelopes, podendo qualquer um deles solicitar o registro das observações que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, o qual será anunciado pela Comissão de Licitação, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.
- 12.4 Tais impugnações serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, a Comissão de Licitação, o direito de levá-las ou não em consideração, justificadamente.
- 12.5 Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos, inclusão de documentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.
- 12.6 Ao final de cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada do ato, que será lida e, depois de aprovada, assinada pelos

membros da Comissão de Licitação e pelo representante de cada licitante presente.

- 12.7 A Comissão de Licitação, quando não houver desistência do prazo de recurso, poderá estabelecer na própria sessão, a data em que comunicará o julgamento.
- 12.8 A Comissão de Licitação afixará o resultado no Quadro Mural da Superintendência de Administração, publicando-o, concomitantemente, no Diário Oficial do Estado e no site do BADESUL: www.badesul.com.br.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 13.1 Este processo licitatório será julgado segundo o critério de Técnica e Preço conforme o art. 45 e 46 da Lei. ° 8.666/93 e demais situações aqui previstas.
- 13.2 Serão desclassificadas as Propostas que apresentarem as seguintes situações:
- 13.2.1 Alternativas que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- 13.3 Que contenham vantagens não previstas e não admitidas no Edital de Licitação;
- 13.4 Cujas inexecutabilidade for manifesta, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexecutável;
- 13.5 A Comissão de Licitação justificará, sempre, os motivos da desclassificação, de forma detalhada e consubstanciada.
- 13.6 Para efeito de avaliação das propostas será considerado o seguinte critério de ponderação:
- Proposta Técnica = **60 %**
Proposta Comercial = **40 %**
Considerando a seguinte Legenda:

NC = Nota de Classificação
IT= Índice Técnico
IP= Índice de Preço
MP = Menor Preço Proposto

PE = Preço da Proposta em Exame

PT = Pontuação Técnica da Proposta em Exame

MPT = Maior Pontuação Técnica

13.7 A nota de classificação será obtida mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{NC} = (\text{IT} \times 60 + \text{IP} \times 40) / 100$$

13.8 Para obter o **Índice Técnico (IT)**, dividir-se-á a pontuação técnica da proposta em exame (PT) pela maior pontuação técnica encontrada (MPT) e este quociente será multiplicado por 100.

PT

$$\text{IT} = \text{-----} \times 100$$

MPT

13.9 **A Pontuação Técnica (PT)** será obtida pelo somatório dos quesitos, conforme descrito no item Proposta Técnica Técnica.

13.10 **O Índice de Preço (IP)** será obtido mediante a divisão do menor preço proposto (MP) pelo da proposta em exame (PE);

MP

$$\text{IP} = \text{-----} \times 100$$

PE

13.11 Todas as notas serão calculadas com 2 (duas) casas depois da vírgula. O arredondamento da centena será feito através do seguinte critério: os algarismos da terceira casa após a vírgula, menores do que 5 (cinco), serão desconsiderados e aqueles iguais ou superiores a 5 (cinco), acrescentarão 1 (uma) unidade à centena;

13.12 A proposta que obtiver o maior valor de Nota de Classificação (NC), obtida na etapa de qualificação.

14. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

14.1 O preço máximo será de R\$ 120,80 (cento e vinte reais e oitenta centavos), por mês, por cada processo ativo para a realização dos trabalhos definido no objeto desta licitação.

14.2 As propostas que apresentarem valores superiores serão desclassificadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 15.1 A impugnação ao Edital deverá ser entregue no Protocolo do BADESUL, Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, 90010-210, no horários das 12h00min e 18h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 15.2 Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 15.3 Decairá do direito de impugnação aos termos do Edital o potencial licitante que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura do envelope nº 01, contendo a habilitação, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 15.4 Para fins de atendimento ao art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, considera-se potencial interessado na licitação aquele que:
- 15.5 Obtiver o Edital do BADESUL;
- 15.6 Estiverem cadastrados no BADESUL;
- 15.7 O cidadão ou o potencial licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que responderá após a mesma ser submetida à Autoridade Competente.
- 15.8 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o potencial licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos dos § 2º e § 3º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.
- 15.9 Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16. RECURSOS

- 16.1 Às licitantes caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo os

representantes dos licitantes ser cientificados no ato em que for proferida a decisão, devendo ser devidamente registrada em ata.

- 16.2 Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão de Licitação e dirigidos ao Diretor-Administrativo do BADESUL, registrando-se a data e hora de sua entrega, mediante protocolo, até as 18h00min do último dia do prazo do item anterior.
- 16.3 Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, a Comissão remeterá o processo à Diretoria Administrativa do BADESUL, com vista à homologação e adjudicação.
- 16.4 Eventuais recursos serão processados na forma da Lei 8.666/93.

17. DA ADJUDICAÇÃO

- 17.1 A adjudicatária se compromete em cumprir todos os termos e obrigações estipuladas neste Edital e seus anexos.
- 17.2 No prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, a adjudicatária deverá assinar os respectivos contratos.
- 17.3 Caso a adjudicatária não cumpra integralmente os termos da proposta, o BADESUL poderá adjudicar o objeto licitação para a segunda colocada, obedecendo à ordem de classificação, respeitando o disposto no artigo 64, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1 No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada:
 - 18.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - 18.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de o licitante vencedor que, chamado para assinar o contrato, não comparecer, podendo o BADESUL convocar o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, e promover contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir o BADESUL dos prejuízos.
 - 18.1.3 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - 18.1.3.1 De 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- 18.1.3.2 De 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita os em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
- 18.1.3.3 De 0,1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços em cada etapa.
- 18.1.4 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 18.1.5 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 18.1.6 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
 - 18.1.6.1 dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - 18.1.6.2 seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - 18.1.6.3 quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
 - 18.1.6.4 três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 18.1.7 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 18.1.8 A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.
- 18.1.9 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

- 18.1.10 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 18.1.11 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 18.1.12 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O BADESUL poderá revogar a licitação por interesse público e conveniência, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 19.2 É facultada à Comissão de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 19.3 Haverá em todas as fases do processo licitatório a atualização da consulta ao Cadastro Informativo CADIN/RS (Lei n.º. 10.697 de 12.01.96 e Lei n.º. 11.636 de 30.05.01) e no CFIL/RS (Lei n.º 11.389 de 25.11.99 e Dec. n.º 42.250 de 19.05.2003), sendo que a administração não habilitará ou contratará com a licitante que neles estiverem lançados.

20. DOS ANEXOS

- 20.1 Integram este edital de CONCORRÊNCIA:
- ANEXO I - PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**
- ANEXO II - FORMULÁRIO DE COMPROVANTES PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA**
- ANEXO III - RELATÓRIO DE CONTINGÊNCIAS PASSIVAS TRABALHISTAS**

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII - ORÇAMENTOS ESTIMADOS

Porto Alegre, 19 de maio de 2014.

CONCORRÊNCIA 01/2014
TIPO TÉCNICA E PREÇO
ANEXO I -
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços profissionais de advocacia na área contenciosa e de assessoria jurídica trabalhista, sob demanda, a fim de oferecer orientação técnica jurídica, bem como para a defesa dos interesses do BADESUL, em ações decorrentes das relações de trabalho e atividades administrativas conexas, em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores e, ainda em negociações coletivas e procedimentos conexos.
- 1.2. A elaboração e apresentação de cálculos judiciais nas fases de instrução, liquidação e execução, sempre que houver demanda judicial ou solicitação do BADESUL para fins de cumprimento de prazos judiciais, elaboração de acordos e/ou contingenciamento de valores, bem como o acompanhamento, assistência, assessoramento nas perícias contábeis e trabalhistas relativos aos processos devem ser apresentados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- 1.3. A prestação dos serviços objeto da contratação abrangerá a defesa dos interesses do BADESUL, na forma descrita no presente PROJETO BÁSICO, sem exclusividade das partes.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a área Trabalhista, compreendendo:
 - 2.1.1. Ajuizamento de ações e inquéritos, elaboração e apresentação de contestações em representação ao BADESUL, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, trélicas, memoriais, comparecer em audiências, interpor recursos e contrarrazões recursais, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da

CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses do BADESUL, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal no âmbito do Estado de Rio Grande do Sul.

- 2.2. Incluem-se, ainda, na prestação de serviços:
 - 2.2.1. Apresentar manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial na área trabalhista.
 - 2.2.2. Analisar processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, em formulário próprio, nos quais o BADESUL tenha figurado como parte, consoante demanda regional.
 - 2.2.3. Elaborar e apresentar, em mídia eletrônica, relatório mensal detalhado para o BADESUL, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, o trâmite do processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas por meio impresso e eletronicamente.
 - 2.2.4. Elaborar e apresentar cálculos judiciais nas fases de instrução, liquidação e execução, sempre que houver demanda judicial ou solicitação do BADESUL para fins de cumprimento de prazos judiciais, elaboração de acordos e/ou contingenciamento de valores, bem como o acompanhamento, assistência, assessoramento nas perícias contábeis e trabalhistas relativos aos processos;
 - 2.2.5. Participação em negociações coletivas e procedimentos conexos na qualidade de assistente do BADESUL sempre que for demandado.
- 2.3. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à área jurídica respectiva, mediante anuência do Assessor Jurídico do BADESUL, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quais processos avocará o patrocínio da sociedade de advogados.
- 2.4. A execução dos serviços objeto do CONTRATO ficará a cargo da EQUIPE TÉCNICA indicada pelo ESCRITÓRIO.

- 2.5. No ato da assinatura do CONTRATO, o ESCRITÓRIO deverá oferecer a relação dos integrantes da EQUIPE TÉCNICA indicada para a execução dos serviços e suas respectivas funções;
- 2.6. Os 2 (dois) membros avaliados no procedimento licitatório devem, necessariamente, fazer parte da relação dos integrantes da EQUIPE TÉCNICA.
- 2.7. Sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO pelo BADESUL, os 2 (dois) membros avaliados no procedimento licitatório devem prestar efetivamente os serviços objeto do CONTRATO.
- 2.8. As funções dos 2 (dois) membros da EQUIPE TÉCNICA, avaliados no procedimento licitatório, devem corresponder ao seguinte:
- 2.8.1. A função de advogado diretamente responsável pela carteira de processos do BADESUL; e
- 2.8.2. A função de advogado imediatamente superior na cadeia hierárquica ou organizacional do ESCRITÓRIO ao advogado descrito na alínea supra ou a de advogado imediatamente responsável pela revisão, coordenação ou supervisão dos trabalhos do advogado descrito na alínea supra.
- 2.9. O GESTOR DO CONTRATO deve ser imediata e expressamente informado da eventual substituição de qualquer um dos 2 (dois) membros da EQUIPE TÉCNICA, avaliados no procedimento licitatório.
- 2.9.1. O ESCRITÓRIO deve encaminhar, por escrito, ao GESTOR DO CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a justificativa da substituição do membro da EQUIPE TÉCNICA, avaliado no procedimento licitatório, o nome do substituto e seu respectivo *curriculum vitae*.
- 2.9.2. A aprovação do nome do substituto indicado pelo ESCRITÓRIO estará subordinada à qualificação profissional igual ou superior do profissional substituído e à expressa concordância do GESTOR DO CONTRATO.
- 2.10. O BADESUL poderá retomar o patrocínio de qualquer processo transferido ao ESCRITÓRIO sempre que julgar conveniente aos seus interesses, sem que isso motive a rescisão do presente CONTRATO, desde que mantido 15% (quinze por cento) de ações com o ESCRITÓRIO.

- 2.11. Para a execução dos serviços contratados, o ESCRITÓRIO receberá o competente instrumento de mandato.
- 2.12. O instrumento outorgado não conferirá a eventual correspondente do ESCRITÓRIO os poderes da cláusula ad judicia e mais os especiais para acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, propor e variar de ações, entre estas compreendidas as rescisórias, as cautelares e os mandados de segurança, requerer medidas correccionais e substabelecer.
- 2.13. A atuação do eventual correspondente do ESCRITÓRIO restringir-se-á a atividades inerentes à advocacia de apoio, tais como: protocolo, distribuição de ações, distribuição e acompanhamento de cartas precatórias, recolhimento de custas, retirada de documentos e alvarás, obtenção de informações processuais, fotocópias, autenticações, entre outras.

3. DO VALOR MENSAL ESTIMADO E MÁXIMO POR AÇÃO

- 3.1. Para a elaboração da pesquisa de mercado, foi realizada junto a escritórios trabalhistas a cotação dos preços praticados para o patrocínio de ações trabalhistas considerando o “valor por ação/mês”.
- 3.2. Considerando a proposição feita pelo BADESUL, e tendo em vista os preços praticados pelo mercado, estima-se o valor máximo de R\$ 120,80 (cento e vinte reais e oitenta centavos).
- 3.3. Assim, a proposta comercial que ofertar valor por ação/mês superior a R\$ 120,80 (cento e vinte reais e oitenta centavos) será desclassificada do certame.

4. DA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Honorários Advocatícios:
- 4.1.1. Em agosto de 2013, a carteira de processos trabalhistas do BADESUL era composta por 91 (noventa e uma) ações. Há uma expectativa do início de, no mínimo, 15 (quinze) novas ações/ano, conforme dados das aposentadorias previstas e dos vencimentos dos contratos com empresas de limpeza e vigilância terceirizados. Sendo assim, para fins de estimativa da contratação, tendo por base os números de agosto de 2013,

estipula-se um número aproximado de 125 (cento e vinte e cinco) ações por ano para acompanhamento processual.

- 4.1.2. Dentre as 91 (noventa e uma) ações, 1 (uma) é oriunda da comarca de São Leopoldo, 1 (uma) é oriunda da comarca de Santa Rosa e as demais 89 (oitenta e nove) são oriundas da comarca de Porto Alegre.
- 4.1.2.1. Estimativa do valor anual global da contratação:
- 4.1.2.2. Assim, a estimativa do valor anual da contratação é a seguinte:
 - 4.1.2.2.1. honorários advocatícios:
 - 4.1.2.2.2. 125 ações x R\$ 120,80 = R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais) - (mensal)

5. DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 5.1. A sociedade licitante deverá apresentar:
 - 5.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por empresa da área pública ou privada, em nome da Licitante, que comprove a execução de serviços similares.
 - 5.1.2. Apresentar certidão de inscrição da sociedade licitante perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
 - 5.1.3. Comprovação de Registro na OAB/RS dos advogados que atuarão na prestação de Serviços.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal a Superintendência de Administração e o pagamento será efetuado até o 10º dia útil, a contar do recebimento da Nota Fiscal, mediante conformidade do Gestor do Contrato na mesma.
- 6.2. Junto com as respectivas Notas Fiscais, a CONTRATADA encaminhará cópias dos seguintes documentos:

Na primeira parcela:

- a) Comprovação do pagamento da garantia de Execução do contrato;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, exceto contribuições previdenciárias, fornecido pela SRFB;

- c) Certidão de Regularidade - CND do INSS, que prova a regularidade relativa ao Seguro Social, fornecido pela SRFB;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que prova a regularidade relativa ao FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de Situação Fiscal, que prova a regularidade junto à Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul;
- f) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, que prova a regularidade junto à Fazenda Municipal de Porto Alegre (ISSQN), ou da sede do licitante;

Na segunda parcelas:

- a) Todas as demais certidões mencionadas nas alíneas b a f do item anterior.
- 6.3. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso ocorra inadimplemento contratual, incorreção nos valores faturados ou multa, sem que tenha sido regularizada ou paga a pendência, ou relevada a referida multa, se houver;
- 6.4. A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto e aceite do objeto e, sendo o prazo de 5 dias para cada ato (recebimento do objeto pelo fiscal e aceite pelo Gestor).
- 6.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 6.6. O pagamento será efetuado, mensalmente, em conformidade à remuneração pelo patrocínio mensal fixo de cada ação trabalhista (“valor por ação/mês”).
- 6.7. O pagamento dos honorários estará condicionado à aprovação da fatura pelo GESTOR DO CONTRATO e será realizado no 10º dia útil subsequente ao da apresentação no BADESUL, pelo ESCRITORIO, da fatura correspondente, a qual deverá ser entregue no último dia útil de cada mês, juntamente com o relatório sintético dos processos em curso e dos documentos relativos às despesas autorizadas pelo BADESUL.
- 6.8. A remuneração pelos serviços contratados inclui:
- 6.8.1. As despesas necessárias para o fiel cumprimento do CONTRATO, tais como: custos operacionais do ESCRITORIO, custos do ESCRITORIO relativos a sua (s) representação (ões) e/ou seu (s)

correspondente (s), digitalização de documentos, despesas de envio de documentos aos locais indicados pelo BADESUL (correio, malotes, etc.);

- 6.8.2. As despesas de transporte dentro da cidade de Porto Alegre/ RS;
- 6.8.3. As despesas relativas às obrigações contratuais do ESCRITÓRIO;
- 6.8.4. O serviço de acompanhamento, assistência, assessoramento nas perícias contábeis e a elaboração de cálculos judiciais e trabalhistas relativos aos processos;
- 6.8.5. Na remuneração pelos serviços contratados estão também incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do CONTRATO.
- 6.9. Serão ressarcidas as despesas de viagens (diária e passagens) para outras cidades, desde que inerentes aos processos e autorizadas previamente pela diretoria do BADESUL;
- 6.10. As viagens referidas no caput serão limitadas a o número de 10 (dez) viagens por ano e apenas serão autorizadas mediante justificativa do escritório, sucedidas de parecer fundamentado do fiscal do contrato, aprovado pelo gestor, e posterior autorização da diretoria.
- 6.11. Para fins de ressarcimento das despesas com as viagens referidas no caput, serão utilizados os mesmos parâmetros das viagens realizadas pelo colaboradores do Badesul, obedecendo aos seguintes critérios:
- 6.12. Estão incluídas no valor da diária as seguintes despesas:
 - a) Hotel;
 - b) Alimentação (inclusive frigobar);
 - c) Lavanderia;
 - d) Internet;
 - e) Telefone.
- 6.13. Os valores das diárias obedecerão aos seguintes valores:
 - a) Interior do Estado: R\$ 170,00
 - b) Outros Estados: R\$ 300,00
 - c)

- 6.14. Nas diárias com hospedagem e pernoite, serão concedidas tantas diárias quantos forem os pernoites, acrescidas de meia diária para o dia do retorno.
- 6.15. Em viagens acima de 50 km, que não impliquem pernoite, serão concedidos 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.
- 6.16. Com relação ao transporte utilizados pelo escritório contratado, serão obedecidos os seguintes critérios:
 - 6.16.1. Transporte aéreo:
 - 6.16.1.1. Deverá ser de uso preferencial nos deslocamentos de longa distância, principalmente em viagens interestaduais;
 - 6.16.2. O BADESUL fornecerá as passagens aéreas sempre em classe econômica ou equivalente;
 - 6.16.3. A solicitação da compra de passagens deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, tão logo seja verificada a necessidade da viagem, visando com isso fazer uso dos descontos oferecidos pelas companhias aéreas. Observada a conveniência de horário, o funcionário deverá acolher a indicação da opção de melhor preço;
 - 6.16.4. Tão logo a viagem solicitada seja aprovada pela diretoria, o fiscal do contrato encaminhará a solicitação de compra de passagem à Superintendência de Administração do Badesul.
 - 6.16.5. As passagens não utilizadas deverão ser devolvidas com a devida antecedência à empresa de viagem para fins de ressarcimento junto à companhia aérea;
 - 6.16.6. As viagens pelo interior do Estado do Rio Grande do Sul e região metropolitana serão realizadas por meio de ônibus intermunicipal, utilizando-se para a compra das passagens o mesmo rito utilizado na compra da passagem aérea.
 - 6.16.7. Na realização das viagens previstas no item supra, serão ressarcidas as despesas de locomoção (ex.: taxi, ônibus), condicionada à apresentação do recibo correspondente.
- 6.17. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do BADESUL ou que na obedeça as condições estabelecidas deste PROJETO BÁSICO, não será ressarcida.
- 6.18. A solicitação de pagamento das despesas relativas a INSS, IR, depósitos recursais, depósitos para garantia da execução e custas relativas aos processos trabalhistas deverá ser encaminhada ao

GESTOR do contrato, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, com as respectivas guias de pagamentos, ficando os cálculos e preenchimento das guias a cargo do ESCRITÓRIO. Após o recolhimento/ pagamento de valores, o BADESUL providenciará a devolução do comprovante ao ESCRITÓRIO em prazo hábil para a prática do ato processual. Não havendo prazo hábil para a comunicação supra, o ESCRITÓRIO se obrigará ao pagamento com recursos próprios, que serão reembolsados pelo BADESUL, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do pedido de reembolso acompanhado da cópia das respectivas despesas realizadas.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Direitos do BADESUL:

7.1.1. Receber a prestação dos serviços contratados, de acordo com o exigido no projeto;

7.2. Obrigações do BADESUL:

7.2.1. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

7.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que os empregados da Contratada, encarregados da execução dos serviços, venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.2.3. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

7.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à execução do objeto deste instrumento.

7.2.5. Decidir quaisquer questões, dúvidas, omissões ou conflitos surgidos em relação ao objeto do contrato;

7.2.6. Aprovar previamente os fluxos de trabalho propostos pela Contratada, podendo sustar a execução de qualquer atividade que esteja em desacordo com os mesmos;

7.2.7. Detectar quaisquer problemas relacionados à execução do contrato, devendo a Contratada providenciar as alterações sem qualquer ônus para o BADESUL;

- 7.2.8. Fornecer, sempre que deles dispuser, os subsídios solicitados pelo ESCRITÓRIO, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos;
- 7.2.9. Pagar os honorários ajustados;
- 7.2.10. Reembolsar integralmente o ESCRITÓRIO quanto às despesas efetuadas com custas processuais, emolumentos judiciais e outras despesas dessa natureza relacionadas aos processos, condicionadas à apresentação do respectivo comprovante e aprovação pelo BADESUL;
- 7.2.11. Reembolsar o ESCRITÓRIO quanto às despesas previstas neste PROJETO BÁSICO;
- 7.2.12. Comunicar ao ESCRITÓRIO, por escrito:
- 7.2.13. Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com a execução contratual; e
- 7.2.14. A aplicação de eventual penalidade, nos termos contratualmente estipulados.
- 7.3. **Direitos da Contratada:**
- 7.3.1. Receber o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o exigido no projeto;
- 7.4. **Obrigações da Contratada:**
- 7.4.1. seguir as diretrizes técnicas da Assessoria Jurídica do BADESUL, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos do BADESUL, sendo que esta se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários;
- 7.4.2. Solicitar, com a antecedência de cinco (05) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.
- 7.4.3. Não havendo solicitação no prazo determinado anteriormente ou se não houver liberação em prazo hábil pela CONTRATANTE do valor requerido, a CONTRATADA deverá providenciar às suas

expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela CONTRATADA, que serão reembolsados oportunamente pelo BADESUL, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.

- 7.4.4. Deverá, dessa forma, a CONTRATADA manter um fundo de reserva limitado ao somatório do valor máximo fixado pelo Tribunal Superior do Trabalho, observadas as suas alterações, para interposição de Recurso Ordinário e Recurso de Revista para atender os casos urgentes objeto do item anterior
- 7.4.5. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- 7.4.6. Zelar pela restituição, preferencialmente via *on line*, ao BADESUL dos depósitos recursais trabalhistas não convolados em penhora, informando ao BADESUL quando do deferimento judicial e da respectiva transferência dos valores;
- 7.4.7. Providenciar, preferencialmente via *on line*, o levantamento de alvarás judiciais favoráveis ao BADESUL, informando o mesmo quando do deferimento judicial e da respectiva transferência dos valores, se for o caso;
- 7.4.8. Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, observando os formulários próprios, que deverão ser preenchidos corretamente e instruídos com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- 7.4.9. Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;
- 7.4.10. Utilizar pessoal próprio ou serviço contratado às suas expensas para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- 7.4.11. Manter o BADESUL informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando

- relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo BADESUL, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- 7.4.12. Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do BADESUL; comparecer em reuniões internas do BADESUL para tratativas acerca das defesas do mesmo, instrução de prepostos, acompanhamento de testemunhas e participação em negociações coletivas;
- 7.4.13. Não se pronunciar a imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do BADESUL e da sua atividade profissional contratada;
- 7.4.14. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela BADESUL, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- 7.4.15. Disponibilizar ao BADESUL, mensalmente, eletronicamente e por meio impresso, as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para o cumprimento do contrato, inclusive despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais de defesa mínima do BADESUL;
- 7.4.16. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá juntar procurações em todos os processos judiciais em que o BADESUL é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas.
- 7.4.17. O BADESUL fornecerá relatório com os dados das ações judiciais, na assinatura do contrato;
- 7.4.18. Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da BADESUL, em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados;
- 7.4.19. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, de acordo com as especificações estipuladas pelo BADESUL;

- 7.4.20. Possuir sede, filial ou representação própria na cidade de Porto Alegre/RS, para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do CONTRATO;
- 7.4.21. Dispor dos seguintes recursos, considerados essenciais à prestação dos serviços objeto dessa especificação, em razão da informatização dos processos judiciais e da necessidade de célere comunicação com o ESCRITÓRIO contratado, sendo que, caso haja necessidade de recursos adicionais, estes serão providenciados, sob sua total responsabilidade, arcando com todos os custos direta e indiretamente envolvidos:
 - 7.4.21.1. Instalações físicas aptas para a execução dos trabalhos;
 - 7.4.21.2. Linhas telefônicas, computadores, impressoras, escâneres (scanners), internet de alta velocidade, email corporativos e demais equipamentos necessários ao acompanhamento de ações físicas e processos eletrônicos objetos do CONTRATO;
 - 7.4.21.3. Sistema de informática de controle e acompanhamento de processos judiciais acessível por meio de navegadores de internet padrões (sistema de dados on line);
 - 7.4.21.4. Sistema de protocolo de transferência de arquivos pela internet (File Transfer Protocol – FTP);
 - 7.4.21.5. Hardwares e softwares que atendam às especificações técnicas do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC);
 - 7.4.21.6. Assinatura digital e certificação digital da cadeia de certificação ICP-Brasil.
- 7.4.22. Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para o BADESUL, salvo com autorização expressa e por escrito do mesmo;
- 7.4.23. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do CONTRATO;
- 7.4.24. Não defender na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes que estejam em litígio com o BADESUL;
- 7.4.25. Atender às recomendações de natureza técnica ou institucional emanadas do BADESUL;
- 7.4.26. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse do BADESUL, sob seus cuidados profissionais, prezando sempre pela correta formação das

manifestações processuais, bem como pela correção no uso do vernáculo.

- 7.5. Obrigações Especiais do ESCRITÓRIO:
- 7.5.1. Articular-se, no primeiro mês do CONTRATO, quando for o caso, com o anterior prestador de serviços, objetivando a transferência segura dos processos em curso, de forma a dar continuidade da prestação de serviços;
- 7.5.2. Seguir as diretrizes técnicas do BADESUL, emanadas pelo GESTOR DO CONTRATO, aos quais o ESCRITÓRIO se reportará nas questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos do BADESUL;
- 7.5.3. Reservar ao BADESUL o direito de acesso aos processos sob patrocínio do ESCRITÓRIO, bem como de analisar as peças processuais, emitir orientações, comparecer e atuar nas audiências, sempre que entender necessário à melhor defesa de seus interesses, notadamente no que concerne às questões fáticas;
- 7.5.4. Nomear, dentre os integrantes da EQUIPE TÉCNICA, os 2 (dois) profissionais avaliados no procedimento licitatório, que serão responsáveis diretos pela interlocução com o BADESUL e pela execução rotineira dos trabalhos;
- 7.5.5. Solicitar, em até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das notificações, intimações e congêneres, os documentos e as informações detalhadas (subsídios) para a elaboração da defesa ou de quaisquer outras manifestações processuais;
- 7.5.6. Informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o nome do advogado designado pra realizar a audiência, devendo fornecer, no último dia útil de cada semana, a relação de audiências futuras, em meio impresso ou eletrônico;
- 7.5.7. Orientar e instruir antecipadamente o preposto do BADESUL, preparando-o para uma atuação eficaz, com vistas a minimizar o risco de insucesso na ação;
- 7.5.8. Enviar, para análise prévia, o arquivo digital (minuta) das peças processuais, com pelo menos 5 (cinco) dias uteis de antecedência da audiência ou do prazo para protocolo, salvo na hipótese de

- prazo processual de 5 (cinco) dias, quando a entrega deverá ser feita com 1 (um) dia de antecedência;
- 7.5.9. Enviar versão digitalizada das cópias das petições com carimbo do protocolo ou o protocolo eletrônico, com descrição resumida dos últimos acontecimentos processuais, no máximo até 48 (quarenta e oito) horas posteriores ao seu protocolo em Juízo;
- 7.5.10. Enviar versão digitalizada das cópias das atas de audiências, decisões, acórdãos, pareceres, laudos periciais e petições protocolizadas pela parte adversa, além de quaisquer outras peças processuais relevantes, com descrição resumida dos últimos acontecimentos processuais, no máximo até as 48 (quarenta e oito) horas posteriores à sua disponibilização em Juízo.
- 7.5.11. Manter em arquivo, na forma impressa ou digitalizada, as peças processuais descritas neste Projeto Básico, de modo que seja possível a prestação de informações processuais de imediato, sem que haja necessidade de carga dos autos;
- 7.5.12. Elaborar e apresentar, com antecedência de até 2 (dois) dias do término do prazo processual preclusivo, parecer sugerindo a não interposição de recurso judicial, quando sua interposição não for recomendável ou quando se tratar de estratégia processual adequada e pertinente ao caso em espécie.
- 7.5.13. Nos processos eletrônicos em tramitação, dar acesso ao sistema ao (s) advogado (s) do BADESUL, conforme relação a ser fornecida quando do envio da petição inicial ao ESCRITÓRIO;
- 7.5.14. Quando necessário, indicar assistente técnico, com prévia aprovação do BADESUL, para realização de perícias judiciais;
- 7.5.15. Acompanhar, assistir, assessorar nas perícias contábeis e elaborar planilhas de cálculos judiciais e trabalhistas, relativamente às causas do BADESUL sob seu patrocínio;
- 7.5.16. Enviar eletronicamente, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, as guias de pagamentos relativos ao INSS, IR, depósitos recursais, depósitos para garantia de execução e custas dos processos trabalhistas, ficando os cálculos e o preenchimento das guias a cargo do ESCRITÓRIO;
- 7.5.17. Informar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, a baixa, encerramento e/ou arquivamento, bem como a exclusão

- do BADESUL da lide ou de qualquer parte, nos processos sob patrocínio do ESCRITÓRIO, retirando-os da lista de acompanhamento e remuneração;
- 7.5.18. Para fins de pagamento dos honorários será considerada a data de ocorrência dos eventos processuais descritos no subitem supra.
- 7.5.19. Enviar as cópias de alvarás levantado pelo (s) reclamante (s) e dos alvarás expedidos para o BADESUL;
- 7.5.20. Enviar, junto com a fatura mensal de honorários:
- a) Relatório sintético dos processos em curso, com os principais andamentos processuais ocorridos no período, de modo que o BADESUL possa manter o seu sistema de dados atualizado;
- b) Relatório de levantamento de alvarás.
- 7.5.21. Independentemente dos relatórios descritos neste Projeto Básico, o BADESUL poderá solicitar a apresentação de relatório (s) circunstanciado (s) do (s) processo (s) em trâmite ou já encerrado (s), bem como nota (s) técnica (s) com juízo de valor, relativamente às causas sob seu patrocínio, na forma que indicar e no prazo que fixar;
- 7.5.22. Fornecer, mensalmente e no prazo solicitado, RELATÓRIO DE CONTINGÊNCIAS PASSIVAS TRABALHISTAS, conforme modelo anexo ao Edital, com os valores e prazos estimados dos processos, e respectivos percentuais de risco e, em relação às ações novas, anexar a memória de cálculo dos pedidos liquidados;
- 7.5.23. Atender informações requeridas por sua Auditoria Independente para a confirmação da existência de ações judiciais sob a sua responsabilidade e condução, segregando os dados e valores correspondentes por processos individualizado quanto a probabilidade de perda, constituindo-se no processo de circularização de informações consoante as práticas de Auditoria Independente Contábil, quando demandado pelo BADESUL e sob sua prévia autorização,
- 7.5.24. Informar, por iniciativa própria, em prazo hábil e por escrito, todo e qualquer fato relevante (processual ou não) que possa acarretar algum impacto institucional, administrativo e/ou financeiro para o BADESUL;

- 7.5.25. Utilizar de todos os recursos, ações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos do BADESUL, somente se eximindo desta responsabilidade mediante autorização expressa para não utilização de um destes instrumentos;
- 7.5.26. Propor, no prazo indicado pelo BADESUL, as ações judiciais solicitadas ou com as quais este tenha manifestado expressa concordância;
- 7.5.27. Comparecer às reuniões sobre os processos, agendadas pelo BADESUL, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e participar dos procedimentos preparatórios para realização de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo;
- 7.5.28. Solicitar ao BADESUL, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO, autorização expressa e prévia para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo;
- 7.5.29. Notificar o BADESUL, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do CONTRATO;
- 7.5.30. Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução do CONTRATO;
- 7.5.31. Enviar as notas de despesas inerentes aos processos, com descrição detalhada das despesas (indicando o nome da parte ex-adversa e o número do processo) e acompanhadas dos respectivos comprovantes;
- 7.5.32. Atualizar o sistema de informática de controle e acompanhamento de processos judiciais (sistema de dados *on line*) do BADESUL;
- 7.6. O GESTOR DO CONTRATO deve ser imediata e expressamente informado da eventual substituição de qualquer um dos 2 (dois) membros da EQUIPE TÉCNICA, avaliados no procedimento licitatório.

- 7.7. O ESCRITÓRIO deve encaminhar, por escrito, ao GESTOR DO CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a justificativa da substituição do membro da EQUIPE TÉCNICA, avaliado no procedimento licitatório, o nome do substituto e seu respectivo *curriculum vitae*.
- 7.8. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- 7.9. A procuração outorgada ao ESCRITÓRIO não conferirá a eventual correspondente do ESCRITÓRIO os poderes da cláusula *ad judicia* e mais os especiais para acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, propor e variar de ações, entre estas compreendidas as rescisórias, as cautelares, e os mandados de segurança, requerer medidas correicionais e substabelecer.
- 7.9.1. A atuação do eventual correspondente do ESCRITÓRIO restringir-se-á a atividades inerentes à advocacia de apoio, tais como: protocolo, distribuição de ações, distribuições e acompanhamento de cartas precatórias, recolhimento de custas, retirada de documentos e alvarás, obtenção de informações processuais, fotocópias, autenticação, entre outras.

8. DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1. Estão impedidos de participar nesta licitação:
- 8.2. Sociedade de advogados integrada por empregados do BADESUL, ou por cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau de empregados do BADESUL.
- 8.3. Sociedade de advogados integrada por cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes e Superintendentes do BADESUL.
- 8.4. Sociedade de advogados autora ou patrocinadora de ações judiciais em face do BADESUL.

- 8.5. Sociedade de advogados cujos integrantes tenham ações propostas em face ao BADESUL, na qualidade de autores ou patrocinadores, nos últimos cinco anos.
- 8.6. Inadimplentes constante do cadastro de inadimplência do BADESUL, estendendo-se o impedimento ao respectivo cônjuge, companheiro (a) ou parente consanguíneos ou afins até segundo grau.
- 8.7. Sociedade de advogados incluída em cadastro negativo do CFIL e/ou CADIN.
- 8.8. Sociedades de advogados que apresentem forma ou característica mercantil ou que realizem atividade estranha à advocacia.
- 8.9. Sociedades de advogados declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados.
- 8.10. Sociedades de advogados organizadas sob a forma de consórcio.
- 8.11. Estiver sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

9. DO PRAZO DO CONTRATO

- 9.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite legal, observadas as condições que autorizem a contratação.

10. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 10.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

11. DA RELAÇÃO JURÍDICA:

- 11.1. Fica expressamente ajustado que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que excepcionalmente ocorra nas

dependências do BADESUL, não gera vínculo de emprego, não respondendo o BADESUL por quaisquer obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego.

12. REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

- | | |
|-------|---|
| 12.1. | A Proposta Comercial deve referir-se à remuneração fixa pelo patrocínio mensal de cada ação trabalhista, nos termos do item “PAGAMENTO” deste PROJETO BÁSICO. |
|-------|---|

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- | | |
|-----------|--|
| 13.1. | Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços nos termos estabelecidos no presente contrato ficará sujeita às seguintes penalidades: |
| 13.1.1. | Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido; |
| 13.1.2. | Multas sobre o valor total atualizado do contrato: |
| 13.1.2.1. | De 5 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; |
| 13.1.2.2. | De 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e |
| 13.1.2.3. | De 0,1 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços em cada etapa. |
| 13.2. | As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente. |
| 13.3. | A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual. |
| 13.4. | No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública |

Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

- 13.4.1. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 13.4.2. seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 13.4.3. quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
- 13.4.4. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 13.5. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 13.6. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.
- 13.7. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;
- 13.8. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 13.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 13.10. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 13.11. No caso do item anterior haverá imediata rescisão contratual.

14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O processo constitui-se de um conjunto de atos, assim, o recebimento do serviço e/ou aceite, no prazo de 5 (cinco) dias para cada ato, se dará com cada envio de cópias de peças processuais imprescindíveis e atas de audiência e demais diligências que cabem ao ESCRITÓRIO terceirizado à Assessoria Jurídica, assim como o correto envio das notas fiscais para pagamentos dos honorários advocatícios.

15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da advogada Bianca Galant Borges, que se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades, em caso de afastamento da mesma será nomeado outro fiscal.
- 15.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar problemas, soluções na execução dos serviços.
- 15.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 15.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 15.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

16. DO GERENCIAMENTO

- 16.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será o Assessor Jurídico da Presidência do BADESUL.

17. DEVOUÇÃO DE PROCESSOS POR EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Extinto o CONTRATO por qualquer motivo, a devolução dos processos transferidos ao patrocínio do ESCRITÓRIO observará, primordialmente, os seguintes procedimentos e condições, de modo a possibilitar a transferência segura das ações judiciais para o próximo contratado:
- 17.1.1. Elaboração de relatório circunstanciado das ações com audiências marcadas ou com prazos para a prática de atos processuais, para o período dos 30 (trinta) dias posteriores à extinção do CONTRATO, indicando (i) os trâmites pregressos e atuais, salientando os de notória observância e informando as providências que deverão ser adotadas de imediato; e (ii) a linha de defesa e/ou argumentação jurídica para a defesa dos interesses do BADESUL;
- 17.1.2. Devolução ao BADESUL de toda a documentação impressa e/ou digitalizada relativa a cada um dos processos transferidos ao ESCRITÓRIO, de forma completa, contendo todas as peças processuais elaboradas pelo ESCRITÓRIO, como também os principais pronunciamentos emanados do juízo da causa e as principais peças elaboradas pela parte ex-adversa, agrupadas por identidade de situação e estágio, dando-se prioridade conforme o caso;
- 17.1.3. Uma vez recebida a documentação aludida no subitem supra, terá o BADESUL o prazo de 30 (trinta) dias para analisar a sua regularidade. Constatada a insuficiência da documentação o ESCRITÓRIO deverá complementá-la no prazo de 15 (quinze) dias;
- 17.1.4. O ESCRITÓRIO ficará responsável pelo acompanhamento de cada processo, que não for devolvido no prazo do subitem acima,

até que sejam efetivamente transferidos para o BADESUL, sem que o CONTRATADO faça jus a qualquer pagamento a título de qualquer espécie;

17.1.5.

;

17.1.6.

O pagamento da remuneração mensal ao escritório, ainda pendente na época da extinção do CONTRATO, ficará condicionado ao atendimento dos subitens acima.

18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

18.1. Este processo licitatório será julgado segundo o critério de Técnica e Preço conforme o art. 45 e 46 da Lei. ° 8.666/93 e demais situações aqui previstas.

18.2. Serão desclassificadas as Propostas que apresentarem as seguintes situações:

18.2.1. Alternativas que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

18.3. Que contenham vantagens não previstas e não admitidas no Edital de Licitação;

18.4. Cujas inexecutabilidade for manifesta, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexecutável;

18.5. A Comissão de Licitação justificará, sempre, os motivos da desclassificação, de forma detalhada e consubstanciada.

18.6. Para efeito de avaliação das propostas será considerado o seguinte critério de ponderação:

Proposta Técnica = **60 %**

Proposta Comercial = **40 %**

Considerando a seguinte Legenda:

NC = Nota de Classificação

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

MP = Menor Preço Proposto

PE = Preço da Proposta em Exame

PT = Pontuação Técnica da Proposta em Exame

MPT = Maior Pontuação Técnica

- 18.7. A nota de classificação será obtida mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{NC} = (\text{IT} \times 60 + \text{IP} \times 40) / 100$$

- 18.8. Para obter o **Índice Técnico (IT)**, dividir-se-á a pontuação técnica da proposta em exame (PT) pela maior pontuação técnica encontrada (MPT) e este quociente será multiplicado por 100.

PT

$$\text{IT} = \text{-----} \times 100$$

MPT

- 18.9. **A Pontuação Técnica (PT)** será obtida pelo somatório dos pontos obtidos dos fatores: **compatibilidade e qualidade**, multiplicado pelos respectivos pesos, conforme descrito no **Anexo – Proposta Técnica e Itens Pontuáveis**;

- 18.10. **O Índice de Preço (IP)** será obtido mediante a divisão do menor preço proposto (MP) pelo da proposta em exame (PE);

MP

$$\text{IP} = \text{-----} \times 100$$

PE

- 18.11. Todas as notas serão calculadas com 2 (duas) casas depois da vírgula. O arredondamento da centena será feito através do seguinte critério: os algarismos da terceira casa após a vírgula, menores do que 5 (cinco), serão desconsiderados e aqueles iguais ou superiores a 5 (cinco), acrescentarão 1 (uma) unidade à centena;

- 18.12. A proposta que obtiver o maior valor de Nota de Classificação (NC), obtida na etapa de qualificação.

19. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 19.1. O preço máximo será de R\$ 120,80 (cento e vinte reais e oitenta centavos) por mês para cada por processo ativo, para a realização dos trabalhos definido no objeto desta licitação.
- 19.2. As propostas que apresentarem valores superiores serão desclassificadas.

20. OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

- 20.1. Homologado e publicado o resultado da Licitação, o BADESUL convocará o vencedor do certame por carta, fax, telegrama ou mensagem eletrônica, para, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas, em **até 5 (cinco) dias úteis** apresentar os seguintes documentos:
- 20.1.1.1. Antes da assinatura do CONTRATO, o ESCRITÓRIO deverá oferecer a relação dos integrantes da EQUIPE TÉCNICA indicada para a execução dos serviços e suas respectivas funções, inclusive do profissional responsável pela elaboração dos cálculos já referidos no OBJETO da presente licitação.
- 20.1.1.2. Antes da assinatura do CONTRATO, o ESCRITÓRIO deverá, ainda, comprovar a regular inscrição do profissional responsável pela elaboração dos cálculos já referidos no OBJETO da presente licitação no respectivo conselho de classe.
- 20.1.1.3. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- 20.2. **Comprovações a serem apresentadas, conforme o declarado na proposta técnica:**
- 20.2.1.1. **QUESITO 7 - Tempo de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil de 2 (dois) membros que integrarão a EQUIPE TÉCNICA disponibilizada pelo escritório de advocacia para os serviços objeto do presente certame.**
- 20.2.1.1.1.1. A comprovação se fará mediante certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil das Seccionais onde os advogados forem inscritos
- 20.2.1.1.1.2. O tempo de inscrição será contado retroativamente, a partir da data da publicação do presente EDITAL no Diário Oficial do Estado.
- 20.2.1.2. **QUESITO 8 - Elaboração de trabalhos jurídicos na Área Trabalhista ou Processual Trabalhista publicados em periódicos ou revistas jurídicas, tais como: livros, teses, dissertações, monografias e artigos, elaborados pelos 2 (dois) membros que integrarão a EQUIPE TÉCNICA disponibilizada**

pelo escritório de advocacia para os serviços objeto do presente certame.

- 20.2.1.2.1.1. A comprovação será feita mediante a apresentação de exemplar impresso, com a menção de onde foi publicado.
- 20.2.1.2.1.2. Somente serão pontuadas dissertações, teses e monografias com o mínimo de 40 (quarenta) páginas.
- 20.2.1.2.1.3. Não serão consideradas publicações hospedadas apenas em sítios da Internet.
- 20.2.1.3. **QUESITO 9 - Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós graduação “stricto sensu”, mestrado e/ou doutorado em Direito do Trabalho ou Processual do Trabalho, de 2 (dois) membros que integrarão a EQUIPE TÉCNICA disponibilizada pelo escritório de advocacia para os serviços objeto do presente certame.**
 - 20.2.1.3.1.1. A comprovação será feita mediante cópia do diploma correspondente, devidamente registrado no órgão competente.
 - 20.2.1.3.1.2. Na hipótese de o diploma estar pendente de expedição no órgão competente será aceito o certificado de conclusão ou a declaração da instituição de ensino atestando a regular conclusão do curso.
 - 20.2.1.3.1.3. Apenas serão aceitos diplomas, certificados ou declarações de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, o que deve ser comprovado pelo LICITANTE.
- 20.3. Os escritórios somente apresentarão os documentos acima, caso tenham pontuado nos referidos quesitos.

21. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 21.1. As propostas técnicas serão classificadas levando-se em consideração os critérios abaixo discriminados, mediante a indicação pela sociedade de até 02 (dois) advogados da sociedade profissional para os itens de pontuação 7 a 9 e para as sociedades de advogados licitantes nos itens de 1 a 6.

21.2. **Pontuação dos Recursos Administrativos Humanos:**

QUESITOS DA PROPOSTA TÉCNICA	Nº PONTOS	Nº PONTOS	Justificativa
ITENS	PARCIAIS	SUBTOTAIIS	
III) AVALIAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA			
QUESITO 1 - Ações trabalhistas patrocinadas pelo escritório de advocacia em trâmite na Justiça do Trabalho de 1º grau.		30	Aferição de experiência do escritório na defesa de empresas em reclamações trabalhistas perante o juízo de 1º grau.
QUESITO 2 - Ações trabalhistas patrocinadas pelo escritório de advocacia em trâmite perante Tribunais Regionais do Trabalho.		30	Aferição de experiência do escritório na defesa de empresas em reclamações trabalhistas perante TRTs.
QUESITO 3 - Ações trabalhistas patrocinadas pelo escritório de advocacia em trâmite perante o Tribunal Superior do Trabalho.		30	Aferição de experiência do escritório na defesa de empresas em reclamações trabalhistas perante TST.

<p>QUESITO 4 - Atuação em negociações coletivas na qualidade de procurador (advogado) de Sindicatos Patronais ou Empresas Empregadoras.</p>		30	<p>Aferição de experiência do escritório em negociações coletivas.</p>
<p>QUESITO 5 - Atuação, na qualidade de procurador (advogado), em dissídios coletivos instaurados perante Tribunais Regionais do Trabalho ou Tribunal Superior do Trabalho</p>		30	<p>Aferição de experiência do escritório na defesa de empresas dissídios coletivos.</p>
<p>QUESITO 6 - Tempo de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil da sociedade de advogados LICITANTE.</p>		30	<p>Aferição de experiência do escritório no mercado.</p>
<p>IV) AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA</p>			
<p>QUESITO 7 - Tempo de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil de 2 (dois) membros que integrarão a EQUIPE TÉCNICA disponibilizada pelo escritório de advocacia para os serviços objeto do presente certame.</p>	20 pontos cada advogado	40	<p>Aferição da experiência profissional dos componentes da EQUIPE TÉCNICA.</p>
<p>QUESITO 8 - Elaboração de trabalhos jurídicos na Área Trabalhista ou Processual Trabalhista publicados em periódicos ou revistas jurídicas, tais como: livros, teses, dissertações, monografias e artigos, elaborados pelos 2 (dois) membros que integrarão</p>	20 pontos cada advogado	40	<p>Aferição da produção científica da EQUIPE TÉCNICA.</p>

a EQUIPE TÉCNICA disponibilizada pelo escritório de advocacia para os serviços objeto do presente certame.			
QUESITO 9 - Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós graduação “lato sensu” e/ou “stricto sensu”, mestrado e/ou doutorado em Direito do Trabalho ou Processual do Trabalho, de 2 (dois) membros que integrarão a EQUIPE TECNICA disponibilizada pelo escritório de advocacia para os serviços objeto do presente certame.	20 pontos cada advogado	40	Aferição da qualificação profissional da EQUIPE TÉCNICA.
TOTAL		300	

21.3. **CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

21.3.1. **AVALIAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA**

Avaliação da efetiva atuação profissional do escritório de advocacia, no patrocínio de ações individuais, plúrimas e coletivas na Justiça do Trabalho.

21.3.1.1. **QUESITO 1 - Ações trabalhistas patrocinadas pelo escritório de advocacia em trâmite na Justiça do Trabalho de 1º grau.**

21.3.1.1.1. As ações trabalhistas que o escritório de advocacia apresentar serão pontuadas de acordo com a quantidade apresentada, com base no critério a seguir descrito, correspondendo no máximo a 30 (trinta) pontos:

21.3.1.1.2.

g) De 50 a 74 ações	03 pontos
h) De 75 a 150 ações	05 pontos
i) De 151 a 300 ações	10 pontos
j) De 301 a 500 ações	15 pontos
k) De 501 a 750 ações	20 pontos
l) De 751 a 1.000 ações	30 pontos

- 21.3.1.1.3. A comprovação do item acima far-se-á na forma especificada abaixo:
- 21.3.1.1.4. Mediante a apresentação da Listagem nº 01, conforme previsto no ANEXO MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA, devidamente preenchida com os seguintes dados:
- g) Posição numérica da ação;
 - h) Nome do reclamante/autor;
 - i) Nome do reclamado/réu;
 - j) Tipo de ação;
 - k) Número da ação (numeração única); e
 - l) Nome do advogado responsável (integrante do escritório de advocacia).
- 21.3.1.1.5. A Listagem nº 01 deverá ser apresentada em versão física impressa em papel de tamanho A4 e em versão magnética em CD ou DVD devidamente identificado.
- 21.3.1.1.6. Em anexo à Listagem nº 01, exige-se a apresentação de certidões fornecidas pelas secretarias das varas do trabalho ou de cópia da página de acompanhamento processual da Internet, desde que nela conste o nome de um dos advogados integrantes do escritório de advocacia patrocinando os interesses do reclamado/réu.
- 21.3.1.1.7. Nos documentos comprobatórios previstos no item acima deverá ser indicada a posição numérica de cada ação da Listagem nº 01.
- 21.3.1.1.8. Havendo duplicidade de informações, somente uma única será considerada para fins da contagem de feitos.
- 21.3.1.1.9. A ação apresentada para fins de pontuação no presente quesito, NÃO PODERÁ SER CONSIDERADA nos quesitos nº 2 e 3.
- 21.3.1.1.10. Não serão pontuadas as ações arquivadas até a data da publicação do presente EDITAL no Diário Oficial da União.
- 21.3.1.2. **QUESITO 2 - Ações trabalhistas patrocinadas pelo escritório de advocacia em trâmite em Tribunal (is) Regional (is) do Trabalho.**
- 21.3.1.2.1. As ações trabalhistas em trâmite em um dos Tribunais Regionais do Trabalho do Brasil que o escritório de advocacia apresentar serão pontuadas de acordo com a quantidade apresentada, com

base no critério a seguir descrito, correspondendo no máximo a 30 (trinta) pontos:

a) De 50 a 74 ações	05 pontos
b) De 75 a 150 ações	10 pontos
c) De 151 a 300 ações	15 pontos
d) De 301 a 500 ações	20 pontos
e) De 501 a 750 ações	30 pontos

21.3.1.2.2. A comprovação do item acima far-se-á na forma especificada abaixo:

21.3.1.2.3. Mediante a apresentação da Listagem nº 02, conforme previsto no ANEXO DE PROPOSTA TÉCNICA, devidamente preenchida com os seguintes dados:

- a) Posição numérica da ação;
- b) Nome do recorrente;
- c) Nome do recorrido;
- d) Tipo de recurso;
- e) Número do recurso (numeração única); e
- f) Nome do advogado responsável (integrante do escritório de advocacia).

21.3.1.2.4. A Listagem nº 02 deverá ser apresentada em versão física impressa em papel de tamanho A4 e em versão magnética em CD ou DVD devidamente identificado.

21.3.1.2.5. Em anexo à Listagem nº 02, exige-se a apresentação de certidões fornecidas pelas secretarias do respectivo Tribunal Regional do Trabalho ou de cópia da página de acompanhamento processual da Internet, desde que nela conste o nome de um dos advogados integrantes do escritório de advocacia patrocinando os interesses do reclamado/réu.

21.3.1.2.6. Nos documentos comprobatórios previstos no item acima deverá ser indicada a posição numérica de cada ação da Listagem nº 02.

21.3.1.2.7. Havendo duplicidade de informações, somente uma única será considerada para fins da contagem de feitos.

21.3.1.2.8. A ação apresentada para fins de pontuação no presente quesito, NÃO PODERÁ SER CONSIDERADA nos quesitos nº 1, 3 e 5.

21.3.1.2.9. Não serão pontuadas as ações arquivadas até a data da publicação do presente EDITAL no Diário Oficial da União.

21.3.1.3. **QUESITO 3 - Ações trabalhistas patrocinadas pelo escritório de advocacia em trâmite no Tribunal Superior do Trabalho.**

21.3.1.3.1. As ações trabalhistas em trâmite no Tribunal Superior do Trabalho que o escritório de advocacia apresentar serão pontuadas de acordo com a quantidade apresentada, com base no critério a seguir descrito, correspondendo no máximo a 30 (trinta) pontos:

a) De 50 a 74 ações	10 pontos
b) De 75 a 150 ações	pontos
c) De 151 a 300 ações	pontos
d) De 301 a 500 ações	pontos

21.3.1.3.2. A comprovação do item acima far-se-á na forma especificada abaixo:

21.3.1.3.3. Mediante a apresentação da Listagem nº 03, conforme previsto no ANEXO MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA, devidamente preenchida com os seguintes dados:

- a) Posição numérica da ação;
- b) Nome do recorrente;
- c) Nome do recorrido;
- d) Tipo de recurso;
- e) Número do recurso (numeração única); e
- f) Nome do advogado responsável (integrante do escritório de advocacia).

21.3.1.3.4. A Listagem nº 03 deverá ser apresentada em versão física impressa em papel de tamanho A4 e em versão magnética em CD ou DVD devidamente identificado.

21.3.1.3.5. Em anexo à Listagem nº 03, exige-se a apresentação de certidões fornecidas pelas secretarias do Tribunal Superior do Trabalho ou de cópia da página de acompanhamento processual da Internet, desde que nela conste o nome de um dos advogados integrantes do escritório de advocacia patrocinando os interesses do reclamado/réu.

21.3.1.3.6. Nos documentos comprobatórios previstos no item acima deverá ser indicada a posição numérica de cada ação da Listagem nº 03.

21.3.1.3.7. Havendo duplicidade de informações, somente uma única será considerada para fins da contagem de feitos.

21.3.1.3.8. A ação apresentada para fins de pontuação no presente quesito, NÃO PODERÁ SER CONSIDERADA nos quesitos nº 1, 2 e 5.

21.3.1.3.9. Não serão pontuadas as ações arquivadas até a data da publicação do presente EDITAL no Diário Oficial da União.

21.3.1.4. **QUESITO 4 - Atuação em negociações coletivas, na qualidade de procurador (advogado) de Sindicatos Patronais ou Empresas Empregadoras.**

21.3.1.4.1. As negociações coletivas nas quais o escritório de advocacia atuou, na qualidade de procurador, serão pontuados de acordo com a quantidade apresentada, com base no critério a seguir descrito, correspondendo no máximo a 30 (trinta) pontos:

a) De 01 a 10 negociações coletivas	10 pontos
b) De 11 a 25 negociações coletivas	15 pontos
c) De 26 a 50 negociações coletivas	20 pontos
d) De 51 a 75 negociações coletivas	30 pontos

21.3.1.4.2. A comprovação do item acima far-se-á na forma especificada abaixo:

21.3.1.4.3. Mediante a apresentação da Listagem nº 04, conforme previsto no ANEXO MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA, devidamente preenchida com os seguintes dados:

- a) Posição numérica da ação;
- b) Nome do representante categoria econômica/ empregador;
- c) Nome da representante da categoria profissional;
- d) Tipo de negociação; e
- e) Nome do advogado subscritor do instrumento (integrante do escritório de advocacia).

21.3.1.4.4. A Listagem nº 03 deverá ser apresentada em versão física impressa em papel de tamanho A4 e em versão magnética em CD ou DVD devidamente identificado.

21.3.1.4.5. Mediante a apresentação de declaração firmada pelos representantes legais da empresa assessorada pelo Licitante e, ainda, mediante a apresentação de cópia autenticada do acordo ou convenção coletiva subscrito por um dos advogados integrantes do escritório de advocacia patrocinando os interesses do reclamado/réu.

21.3.1.4.6. Nos documentos comprobatórios previstos no item acima deverá ser indicada a posição numérica de cada ação da Listagem nº 04.

21.3.1.4.7. Havendo duplicidade de informações, somente uma única será considerada para fins da contagem de feitos.

21.3.1.5. **QUESITO 5 - Atuação, na qualidade de procurador (advogado), em dissídios coletivos instaurados perante Tribunais Regionais do Trabalho ou perante o Tribunal Superior do Trabalho.**

21.3.1.5.1. Os dissídios coletivos nos quais o escritório de advocacia atuou, na qualidade de procurador, serão pontuados de acordo com a quantidade apresentada, com base no critério a seguir descrito, correspondendo no máximo a 30 (trinta) pontos:

a) De 01 a 10 dissídios coletivos	10 pontos
b) De 11 a 25 dissídios coletivos	16 pontos
c) De 26 a 50 dissídios coletivos	21 pontos
d) De 51 a 75 dissídios coletivos	31 pontos

21.3.1.5.2. A comprovação do item acima far-se-á na forma especificada abaixo:

21.3.1.5.3. Mediante a apresentação da Listagem nº 05, conforme previsto no ANEXO MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA, devidamente preenchida com os seguintes dados:

- a) Posição numérica da ação;
- b) Nome do suscitante;
- c) Nome do suscitado;
- d) Número da ação (numeração única); e
- e) Nome do advogado responsável (integrante do escritório de advocacia).

- 21.3.1.5.4. A Listagem nº 05 deverá ser apresentada em versão física impressa em papel de tamanho A4 e em versão magnética em CD ou DVD devidamente identificado.
- 21.3.1.5.5. Em anexo à Listagem nº 05, exige-se a apresentação de certidões fornecidas pelas secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho ou Tribunal Superior do Trabalho ou de cópia da página de acompanhamento processual da Internet, desde que nela conste o nome de um dos advogados integrantes do escritório de advocacia patrocinando os interesses do reclamado/réu.
- 21.3.1.5.6. Nos documentos comprobatórios previstos no item acima deverá ser indicada a posição numérica de cada ação da Listagem nº 05.
- 21.3.1.5.7. Havendo duplicidade de informações, somente uma única será considerada para fins da contagem de feitos.
- 21.3.1.5.8. A ação apresentada para fins de pontuação no presente quesito, NÃO PODERÁ SER CONSIDERADA nos quesitos nº 1, 2 e 3.
- 21.3.1.6. **QUESITO 6 - Tempo de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil da sociedade de advogados LICITANTE.**
- 21.3.1.6.1. A pontuação deste quesito será feita de acordo com o tempo de inscrição da sociedade de advogados nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, com base no critério a seguir descrito, correspondendo no máximo a 30 (trinta) pontos.

a) menor ou igual a 03 anos	03 pontos
b) mais do que 03 e menos do que 05 anos	05 pontos
c) mais do que 05 e menos do que 10 anos	10 pontos
d) mais do que 10 e menos do que 15 anos	15 pontos
e) maior ou igual a 15 anos	30 pontos

- 21.3.1.6.2. A comprovação será feita mediante certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional onde o escritório estiver estabelecido;
- 21.3.1.6.3. O tempo de inscrição será contado retroativamente, a partir da data de publicação do EDITAL no Diário Oficial do Estado.

21.3.2. **AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

21.3.2.1.1. Avaliação dos integrantes da EQUIPE TÉCNICA do escritório de advocacia, **os quais necessariamente deverão prestar os serviços objeto do contrato**, nos termos do PROJETO BÁSICO.

21.3.2.2. **QUESITO 7 - Tempo de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil de 2 (dois) membros que integrarão a EQUIPE TÉCNICA disponibilizada pelo escritório de advocacia para os serviços objeto do presente certame.**

21.3.2.2.1. A pontuação deste quesito será feita de acordo com o tempo de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil dos 2 (dois) membros que integrarão a EQUIPE TÉCNICA disponibilizada pelo escritório de advocacia para a efetiva prestação de serviços, com base no critério a seguir descrito, correspondendo no máximo a 20 (vinte) pontos para cada membro, sendo o total máximo de 40 (quarenta) pontos:

f) menor ou igual a 03 anos	03 pontos
g) mais do que 03 e menos do que 05 anos	07 pontos
h) mais do que 05 e menos do que 08 anos	10 pontos
i) mais do que 08 e menos do que 10 anos	15 pontos
j) maior ou igual a 10 anos	20 pontos

21.3.2.2.2. A comprovação será feita mediante declaração do escritório indicando o tempo de serviços dos membros da equipe, não sendo necessário indicar os nomes e a apresentação dos documentos comprobatórios se dará por ocasião das obrigações pre-contratuais;

21.3.2.2.3. O tempo de inscrição será contado retroativamente, a partir da data da publicação do presente EDITAL no Diário Oficial do Estado.

21.3.2.3. **QUESITO 8 - Elaboração de trabalhos jurídicos na Área Trabalhista ou Processual Trabalhista publicados em periódicos ou revistas jurídicas, tais como: livros, teses, dissertações, monografias e artigos, elaborados pelos 2 (dois) membros que integrarão a EQUIPE TÉCNICA disponibilizada**

pelo escritório de advocacia para os serviços objeto do presente certame.

21.3.2.3.1. Os trabalhos jurídicos apresentados serão pontuados de acordo com a quantidade apresentada, com base no critério a seguir descrito, correspondendo no máximo a 20 (vinte) pontos para cada membro, sendo o total máximo de 40 (quarenta) pontos:

d) por livro	07 pontos
e) por tese, dissertação ou monografia	05 pontos
f) por artigo	03 pontos

21.3.2.3.2. A comprovação será feita mediante declaração do escritório indicando as características do trabalho publicado, os nomes e a apresentação dos documentos comprobatórios se dará por ocasião das obrigações pre-contratuais;

21.3.2.3.3. Somente serão pontuadas dissertações, teses e monografias com o mínimo de 40 (quarenta) páginas.

21.3.2.3.4. Não serão consideradas publicações hospedadas apenas em sítios da Internet.

21.3.2.4. **QUESITO 9 - Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós graduação “stricto sensu”, mestrado e/ou doutorado em Direito do Trabalho ou Processual do Trabalho, de 2 (dois) membros que integrarão a EQUIPE TÉCNICA disponibilizada pelo escritório de advocacia para os serviços objeto do presente certame.**

21.3.2.4.1. A pontuação deste quesito será feita de acordo com o critério a seguir descrito, correspondendo no máximo a 20 (vinte) pontos para cada membro, sendo o total máximo de 40 (quarenta) pontos:

c) pós-graduação “lato sensu” e/ou “stricto sensu”	04 pontos
d) mestrado e/ou doutorado	08 pontos

21.3.2.4.2. A comprovação será feita mediante declaração do escritório indicando o tempo de serviços dos membros da equipe, não sendo necessário indicar os nomes e a apresentação dos documentos comprobatórios se dará por ocasião das obrigações pre-contratuais;

- 21.3.2.4.3. O julgamento será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, devidamente organizada segundo os critérios de cada quesito, sendo concedida a pontuação prevista no item CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.
- 21.3.2.4.4. Os quesitos não comprovados importarão a atribuição aos mesmos de pontuação zero.
- 21.3.2.4.5. A soma dos quesitos (SQ) para a aferição da Nota Técnica (NT) compreenderá o máximo de 300 (trezentos) pontos e será obtida por meio do somatório dos quesitos relacionados no item CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA conforme a seguir:
- $$\mathbf{SQ = Q1 + Q2 + Q3 + Q4 + Q5 + Q6 + Q7 + Q8 + Q9}$$
- 21.3.2.4.6. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas, cuja soma dos **quesitos (SQ) resultarem em valor inferior a 60 pontos.**

**CONCORRÊNCIA 01/2014
TIPO TÉCNICA E PREÇO**

ANEXO II -

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

Listagem nº 1						
Quesito 1 – Ações Trabalhistas patrocinadas pelo escritório de advocacia em tramite na Justiça do Trabalho						
Posição Numérica	Reclamante/Autor	Reclamado/Réu	Tipo de Ação	Número da Ação	Advogado Responsável	Observações
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
11.						
12.						
13.						
14.						
15.						
16.						
17.						
18.						

Listagem nº 2

Quesito 2 – Ações Trabalhistas patrocinadas pelo escritório de advocacia em tramite perante o Tribunal Regional do Trabalho

Posição Numérica	Recorrente	Recorrido	Tipo de Recurso	Número do Recurso	Advogado Responsável	Observações
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
11.						
12.						
13.						
14.						
15.						
16.						
17.						
18.						

Listagem nº 3

Quesito 3 – Ações Trabalhistas patrocinadas pelo escritório de advocacia em tramite perante o Tribunal Superior do Trabalho

Posição Numérica	Recorrente	Recorrido	Tipo de Recurso	Número do Recurso	Advogado Responsável	Observações
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
11.						
12.						
13.						
14.						
15.						
16.						
17.						
18.						
19.						

Listagem nº 4

Quesito 4 – Atuação em negociações coletivas na qualidade de procurador (advogado) Sindicatos Patronais ou Empresas Empregadoras

Posição Numérica	Representante da Categoria Econômica/empregador	Representante da Categoria Profissional	Tipo de Negociação	Advogado Responsável	Observações
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					

Listagem nº 5

Quesito 5 – Atuação, na qualidade de procurador (advogado), em dissídios coletivos instaurados perante os Tribunais Regionais do Trabalho ou Tribunal Superior do Trabalho

Posição Numérica	Suscitante	Suscitado	Número da Ação	Advogado Responsável	Observações
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					

CONCORRÊNCIA 01/2014
TIPO TÉCNICA E PREÇO
ANEXO III -

- RELATÓRIO DE CONTINGÊNCIAS PASSIVAS TRABALHISTAS

Reclamante	Reclamada	Prestadora	Vara	Comarca	Nº Processo	Data Ajuizamento	Valor da Causa	Probabilidade de Perda	Justificativa	Audiências	Próxima Audiência	Data da sentença	Data Depósito Recursal 1	Valor Depósito Recursal 1	
Custas Pagamento		Depósito Recurso 2		Pagamento Custas 2		Depósito Recurso 3		Pagamento Custas 3		Data Depósito Recursal/ Pagamento/Acordo	Levantamento Parcial de Alvará	Ativo/Baixado	Data de Arquivamento	Observação	
Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor						

CONCORRÊNCIA 01/2014
TIPO TÉCNICA E PREÇO
ANEXO IV -
PROPOSTA DE PREÇO

Empresa:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Contato:	Telefones:
E-mail:	Fax:
Nome de quem assina o contrato:	
RG:	Órgão Expedidor: Cargo na Empresa:
Estado Civil	Profissão
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR POR PROCESSO R\$
Proposta válida até: _____ <div style="text-align: right;">..... de de 2014.</div> <div style="text-align: center;"> _____ Assinatura do dirigente da empresa Nome do dirigente da empresa </div>	

CONCORRÊNCIA 01/2014
TIPO TÉCNICA E PREÇO
ANEXO V -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....
..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CONCORRÊNCIA 01/2014
TIPO TÉCNICA E PREÇO
ANEXO VI -

CONCORRÊNCIA 001/2014 CONTRATO ADM - ___/20___

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada _____, doravante denominado BADESUL.

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____ - _____ (___), representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação por CONCORRÊNCIA n.º 01/2014, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e aprovação de Diretoria, declaram ter justo e acertado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO - Contratação de prestação de serviços profissionais de advocacia na área contenciosa e de assessoria jurídica trabalhista, sob demanda, a fim de oferecer orientação técnica jurídica, bem como para a defesa dos interesses do BADESUL, em ações decorrentes das relações de trabalho e atividades administrativas conexas, em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores e, ainda em negociações coletivas e procedimentos conexos.

Parágrafo Primeiro: A elaboração e apresentação de cálculos judiciais nas fases de instrução, liquidação e execução, sempre que houver demanda judicial ou solicitação do BADESUL para fins de cumprimento de prazos judiciais, elaboração de acordos e/ou contingenciamento de valores, bem como o acompanhamento, assistência, assessoramento nas perícias contábeis e trabalhistas relativos aos processos devem ser apresentados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços objeto da contratação abrangerá a defesa dos interesses do BADESUL, na forma descrita no presente PROJETO BÁSICO, sem exclusividade das partes.

CLÁUSULA 2ª - FORMA DE EXECUÇÃO - A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a área Trabalhista, compreendendo:

Parágrafo Terceiro: Ajuizamento de ações e inquéritos, elaboração e apresentação de contestações em representação ao BADESUL, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, trélicas, memoriais, comparecer em audiências, interpor recursos e contrarrazões recursais, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses do BADESUL, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal no âmbito do Estado de Rio Grande do Sul.

Parágrafo Primeiro: Incluem-se, ainda, na prestação de serviços:

- a) Apresentar manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial na área trabalhista.
- b) Analisar processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, em formulário próprio, nos

quais o BADESUL tenha figurado como parte, consoante demanda regional.

- c) Elaborar e apresentar, em mídia eletrônica, relatório mensal detalhado para o BADESUL, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, o trâmite do processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas por meio impresso e eletronicamente.
- d) Elaborar e apresentar cálculos judiciais nas fases de instrução, liquidação e execução, sempre que houver demanda judicial ou solicitação do BADESUL para fins de cumprimento de prazos judiciais, elaboração de acordos e/ou contingenciamento de valores, bem como o acompanhamento, assistência, assessoramento nas perícias contábeis e trabalhistas relativos aos processos.
- e) Participação em negociações coletivas e procedimentos conexos na qualidade de assistente do BADESUL sempre que for demandado.

Parágrafo Segundo: Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à área jurídica respectiva, mediante anuência do Assessor Jurídico do BADESUL, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quais processos avocará o patrocínio da sociedade de advogados.

Parágrafo Terceiro: A execução dos serviços objeto do CONTRATO ficará a cargo da EQUIPE TÉCNICA indicada pelo ESCRITÓRIO.

Parágrafo Quarto: No ato da assinatura do CONTRATO, o ESCRITÓRIO deverá oferecer a relação dos integrantes da EQUIPE TÉCNICA indicada para a execução dos serviços e suas respectivas funções.

Parágrafo Quinto: Os 2 (dois) membros avaliados no procedimento licitatório devem, necessariamente, fazer parte da relação dos integrantes da EQUIPE TÉCNICA.

Parágrafo Sexto: Sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO pelo BADESUL, os 2 (dois) membros avaliados no procedimento licitatório devem prestar efetivamente os serviços objeto do CONTRATO.

Parágrafo Sétimo: As funções dos 2 (dois) membros da EQUIPE TÉCNICA, avaliados no procedimento licitatório, devem corresponder ao seguinte:

Parágrafo Oitavo: A função de advogado diretamente responsável pela carteira de processos do BADESUL. e

Parágrafo Nono: A função de advogado imediatamente superior na cadeia hierárquica ou organizacional do ESCRITÓRIO ao advogado descrito na alínea supra ou a de advogado imediatamente responsável pela revisão, coordenação ou supervisão dos trabalhos do advogado descrito na alínea supra.

Parágrafo Décimo: O GESTOR DO CONTRATO deve ser imediata e expressamente informado da eventual substituição de qualquer um dos 2 (dois) membros da EQUIPE TÉCNICA, avaliados no procedimento licitatório.

Parágrafo Décimo primeiro: O ESCRITÓRIO deve encaminhar, por escrito, ao GESTOR DO CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a justificativa da substituição do membro da EQUIPE TÉCNICA, avaliado no procedimento licitatório, o nome do substituto e seu respectivo curriculum vitae.

Parágrafo Décimo segundo: A aprovação do nome do substituto indicado pelo ESCRITÓRIO estará subordinada à qualificação profissional igual ou superior do profissional substituído e à expressa concordância do GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Décimo terceiro: O BADESUL poderá retomar o patrocínio de qualquer processo transferido ao ESCRITÓRIO sempre que julgar conveniente aos seus interesses, sem que isso motive a rescisão do presente CONTRATO, desde que mantido 15% (quinze por cento) de ações com o escritório.

Parágrafo Décimo quarto: Para a execução dos serviços contratados, o ESCRITÓRIO receberá o competente instrumento de mandato.

Parágrafo Décimo quinto: O instrumento outorgado não conferirá a eventual correspondente do ESCRITÓRIO os poderes da cláusula ad judicium e mais os especiais para acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, propor e variar de ações, entre estas compreendidas as rescisórias, as cautelares e os mandados de segurança, requerer medidas correccionais e substabelecer.

Parágrafo Décimo sexto: A atuação do eventual correspondente do ESCRITÓRIO restringir-se-á a atividades inerentes à advocacia de apoio, tais como: protocolo, distribuição de ações, distribuição e acompanhamento de cartas precatórias, recolhimento de custas, retirada de documentos e alvarás, obtenção de informações processuais, fotocópias, autenticações, entre outras.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO - A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal a Superintendência de Administração e o pagamento será efetuado até o 10º dia útil, a contar do recebimento da Nota Fiscal, mediante conformidade do Gestor do Contrato na mesma.

Parágrafo Primeiro: Junto com as respectivas Notas Fiscais, a CONTRATADA encaminhará cópias dos seguintes documentos:

Na primeira parcela:

- g) Comprovação do pagamento da garantia de Execução do contrato.
- h) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, exceto contribuições previdenciárias, fornecido pela SRFB.
- i) Certidão de Regularidade - CND do INSS, que prova a regularidade relativa ao Seguro Social, fornecido pela SRFB.
- j) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que prova a regularidade relativa ao FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- k) Certidão de Situação Fiscal, que prova a regularidade junto à Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul.
- l) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, que prova a regularidade junto à Fazenda Municipal de Porto Alegre (ISSQN), ou da sede do licitante.

Na segunda parcelas:

- b) Todas as demais certidões mencionadas nas alíneas b a f do item anterior.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso ocorra inadimplemento contratual, incorreção nos valores faturados ou multa, sem que tenha sido regularizada ou paga a pendência, ou relevada a referida multa, se houver.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto e aceite do objeto e, sendo o prazo de 5 dias para cada ato (recebimento do objeto pelo fiscal e aceite pelo Gestor).

Parágrafo Quarto: O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado, mensalmente, em conformidade à remuneração pelo patrocínio mensal fixo de cada ação trabalhista (“valor por ação/mês”).

Parágrafo Sexto: O pagamento dos honorários estará condicionado à aprovação da fatura pelo GESTOR DO CONTRATO e será realizado no 10º dia útil subsequente ao da apresentação no BADESUL, pelo ESCRITORIO, da fatura correspondente, a qual deverá ser entregue no último dia útil de cada mês, juntamente com o relatório sintético dos processos em curso e dos documentos relativos às despesas autorizadas pelo BADESUL.

Parágrafo Sétimo: A remuneração pelos serviços contratados inclui:

- a) As despesas necessárias para o fiel cumprimento do CONTRATO, tais como: custos operacionais do ESCRITORIO, custos do ESCRITORIO relativos a sua (s) representação (ões) e/ou seu (s) correspondente (s), digitalização de documentos, despesas de envio de documentos aos locais indicados pelo BADESUL (correio, malotes, etc.).
- b) As despesas de transporte dentro da cidade de Porto Alegre/ RS.
- c) As despesas relativas às obrigações contratuais do ESCRITÓRIO.
- d) O serviço de acompanhamento, assistência, assessoramento nas perícias contábeis e a elaboração de cálculos judiciais e trabalhistas relativos aos processos.

Parágrafo Oitavo: Na remuneração pelos serviços contratados estão também incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do CONTRATO.

Parágrafo Nono: Serão ressarcidas as despesas de viagens (diária e passagens) para outras cidades, desde que inerentes aos processos e autorizadas previamente pela diretoria do BADESUL.

Parágrafo Décimo: As viagens referidas no caput serão limitadas a o número de 10 (dez) viagens por ano e apenas serão autorizadas mediante justificativa do escritório, sucedidas de parecer fundamentado

do fiscal do contrato, aprovado pelo gestor, e posterior autorização da diretoria.

Parágrafo Décimo primeiro: Para fins de ressarcimento das despesas com as viagens referidas no caput, serão utilizados os mesmos parâmetros das viagens realizadas pelo colaboradores do Badesul, obedecendo aos seguintes critérios:

Estão incluídas no valor da diária as seguintes despesas:

- f) Hotel.
- g) Alimentação (inclusive frigobar).
- h) Lavanderia.
- i) Internet.
- j) Telefone.

Os valores das diárias obedecerão aos seguintes valores:

- d) Interior do Estado: R\$ 170,00
- e) Outros Estados: R\$ 300,00

Parágrafo Décimo segundo: Nas diárias com hospedagem e pernoite, serão concedidas tantas diárias quantos forem os pernoites, acrescidas de meia diária para o dia do retorno.

Parágrafo Décimo terceiro: Em viagens acima de 50 km, que não impliquem pernoite, serão concedidos 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Parágrafo Décimo quarto: Com relação ao transporte utilizados pelo escritório contratado, serão obedecidos os seguintes critérios:

Parágrafo Décimo quinto: Transporte aéreo:

Parágrafo Décimo sexto: Deverá ser de uso preferencial nos deslocamentos de longa distância, principalmente em viagens interestaduais.

Parágrafo Décimo sétimo: O BADESUL fornecerá as passagens aéreas sempre em classe econômica ou equivalente.

Parágrafo Décimo oitavo: A solicitação da compra de passagens deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, tão logo seja verificada a necessidade da viagem, visando com isso fazer uso dos descontos oferecidos pelas companhias aéreas. Observada a conveniência de horário, o funcionário deverá acolher a indicação da opção de melhor preço.

Parágrafo Décimo nono: Tão logo a viagem solicitada seja aprovada pela diretoria, o fiscal do contrato encaminhará a solicitação

de compra de passagem à Superintendência de Administração do Badesul.

Parágrafo Vigésimo: As passagens não utilizadas deverão ser devolvidas com a devida antecedência à empresa de viagem para fins de ressarcimento junto à companhia aérea.

Parágrafo Vigésimo primeiro: As viagens pelo interior do Estado do Rio Grande do Sul e região metropolitana serão realizadas por meio de ônibus intermunicipal, utilizando-se para a compra das passagens o mesmo rito utilizado na compra da passagem aérea.

Parágrafo Vigésimo segundo: Na realização das viagens previstas no item supra, serão ressarcidas as despesas de locomoção (ex.: taxi, ônibus), condicionada à apresentação do recibo correspondente.

Parágrafo Vigésimo terceiro: Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do BADESUL ou que na obediência às condições estabelecidas deste PROJETO BÁSICO, não será ressarcida.

Parágrafo Vigésimo quarto: A solicitação de pagamento das despesas relativas a INSS, IR, depósitos recursais, depósitos para garantia da execução e custas relativas aos processos trabalhistas deverá ser encaminhada ao GESTOR do contrato, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, com as respectivas guias de pagamentos, ficando os cálculos e preenchimento das guias a cargo do ESCRITÓRIO. Após o recolhimento/ pagamento de valores, o BADESUL providenciará a devolução do comprovante ao ESCRITÓRIO em prazo hábil para a prática do ato processual. Não havendo prazo hábil para a comunicação supra, o ESCRITÓRIO se obrigará ao pagamento com recursos próprios, que serão reembolsados pelo BADESUL, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do pedido de reembolso acompanhado da cópia das respectivas despesas realizadas.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO - O preço para o presente ajuste é de..... por mês por processo ativo (em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA 5ª - DO RECURSO FINANCEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 6ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Vencido o prazo para pagamento sem que tenha ocorrido o pagamento por culpa do BADESUL, o valor será atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, calculado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA 7ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento terão um desconto proporcional de percentual equivalente à 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 8ª - DOS PRAZOS - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze meses) a contar da data da assinatura, prorrogável até o limite legal estabelecido na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os serviços terão início a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DO REAJUSTE - Decorridos 12 (doze) meses de vigência do instrumento, os valores serão atualizados pela variação do IGP-M do período.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5,0 % (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em título da dívida pública.
- b) seguro-garantia.
- c) fiança-bancária.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada pela CONTRATADA é apresentada neste ato, passando a fazer parte integrante deste instrumento na forma de Anexo.

Parágrafo Segundo: O BADESUL reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas, previstas neste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: Quando da rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos previstos no art. 78, incisos I a XII e XVIII, da Lei 8.666/93, a garantia será executada para ressarcimento, ao BADESUL, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

Parágrafo Quarto: A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária *pro rata tempore*, tomando-se por base a variação do IGP-M, a contar da data do depósito até a data da devolução.

CLÁUSULA 11ª - FISCALIZAÇÃO - A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da advogada Bianca Galant Borges, que se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades, em caso de afastamento da mesma será nomeado outro fiscal.

Parágrafo Primeiro: Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar problemas, soluções na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

Parágrafo Terceiro: Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 12ª - DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS POR EXTINÇÃO DO CONTRATO - Extinto o CONTRATO por qualquer motivo, a devolução dos processos transferidos ao patrocínio do ESCRITÓRIO observará, primordialmente, os seguintes procedimentos e condições, de modo a possibilitar a transferência segura das ações judiciais para o próximo contratado:

Parágrafo Quinto: Elaboração de relatório circunstanciado das ações com audiências marcadas ou com prazos para a prática de atos processuais, para o período dos 30 (trinta) dias posteriores à extinção do CONTRATO, indicando (i) os trâmites pregressos e atuais, salientando os de notória observância e informando as providências que deverão ser adotadas de imediato. e (ii) a linha de defesa e/ou argumentação jurídica para a defesa dos interesses do BADESUL.

Parágrafo Sexto: Devolução ao BADESUL de toda a documentação impressa e/ou digitalizada relativa a cada um dos processos transferidos ao ESCRITÓRIO, de forma completa, contendo todas as peças processuais elaboradas pelo ESCRITÓRIO, como também os principais pronunciamentos emanados do juízo da causa e as principais peças elaboradas pela parte ex-adversa, agrupadas por identidade de situação e estágio, dando-se prioridade conforme o caso.

Parágrafo Sétimo: Uma vez recebida a documentação aludida no subitem supra, terá o BADESUL o prazo de 30 (trinta) dias para analisar a sua regularidade. Constatada a insuficiência da documentação o ESCRITÓRIO deverá complementá-la no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Oitavo: O ESCRITÓRIO ficará responsável pelo acompanhamento de cada processo, que não for devolvido no prazo do subitem acima, até que sejam efetivamente transferidos para o BADESUL, sem que o CONTRATADO faça jus a qualquer pagamento a título de qualquer espécie.

Parágrafo Nono: O pagamento da remuneração mensal ao escritório, ainda pendente na época da extinção do CONTRATO, ficará condicionado ao atendimento dos subitens acima.

CLÁUSULA 13ª - DO GERENCIAMENTO - O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será o Assessor Jurídico da Presidência do BADESUL.

CLÁUSULA 14ª - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES - A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

CLÁUSULA 15ª - DA RELAÇÃO JURÍDICA - Fica expressamente ajustado que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que excepcionalmente ocorra nas dependências do BADESUL, não gera vínculo de emprego, não respondendo o BADESUL por quaisquer obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego.

CLÁUSULA 16ª - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O processo constitui-se de um conjunto de atos, assim, o recebimento do serviço e/ou aceite, no prazo de 5 (cinco) dias para cada ato, se dará com cada envio de cópias de peças processuais imprescindíveis e atas de audiência e demais diligências que cabem ao ESCRITÓRIO terceirizado à Assessoria Jurídica, assim como o correto envio das notas fiscais para pagamentos dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA 17ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Direitos do BADESUL:

- a) Receber a prestação dos serviços contratados, de acordo com o exigido no projeto.

Obrigações do BADESUL:

- a) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que os empregados da Contratada, encarregados da execução dos serviços, venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.
- d) Dar à Contratada as condições necessárias à execução do objeto deste instrumento.
- e) Decidir quaisquer questões, dúvidas, omissões ou conflitos surgidos em relação ao objeto do contrato.
- f) Aprovar previamente os fluxos de trabalho propostos pela Contratada, podendo sustar a execução de qualquer atividade que esteja em desacordo com os mesmos.
- g) Detectar quaisquer problemas relacionados à execução do contrato, devendo a Contratada providenciar as alterações sem qualquer ônus para o BADESUL.
- h) Fornecer, sempre que deles dispuser, os subsídios solicitados pelo ESCRITÓRIO, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos.
- i) Pagar os honorários ajustados.
- j) Reembolsar integralmente o ESCRITÓRIO quanto às despesas efetuadas com custas processuais, emolumentos judiciais e outras despesas dessa natureza relacionadas aos processos, condicionadas à apresentação do respectivo comprovante e aprovação pelo BADESUL.
- k) Reembolsar o ESCRITÓRIO quanto às despesas previstas neste PROJETO BÁSICO.
- l) Comunicar ao ESCRITÓRIO, por escrito:

- m) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com a execução contratual. e
- n) A aplicação de eventual penalidade, nos termos contratualmente estipulados.

Direitos da Contratada:

- a) Receber o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o exigido no projeto.

Obrigações da Contratada:

- a) seguir as diretrizes técnicas da Assessoria Jurídica do BADESUL, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos do BADESUL, sendo que esta se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários.
- b) Solicitar, com a antecedência de cinco (05) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.
- c) Não havendo solicitação no prazo determinado anteriormente ou se não houver liberação em prazo hábil pela CONTRATANTE do valor requerido, a CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela CONTRATADA, que serão reembolsados oportunamente pelo BADESUL, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.
- d) Deverá, dessa forma, a CONTRATADA manter um fundo de reserva limitado ao somatório do valor máximo fixado pelo

Tribunal Superior do Trabalho, observadas as suas alterações, para interposição de Recurso Ordinário e Recurso de Revista para atender os casos urgentes objeto do item anterior.

- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização.
- f) Zelar pela restituição, preferencialmente via on line, ao BADESUL dos depósitos recursais trabalhistas não convolados em penhora, informando ao BADESUL quando do deferimento judicial e da respectiva transferência dos valores.
- g) Providenciar, preferencialmente via on line, o levantamento de alvarás judiciais favoráveis ao BADESUL, informando o mesmo quando do deferimento judicial e da respectiva transferência dos valores, se for o caso.
- h) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, observando os formulários próprios, que deverão ser preenchidos corretamente e instruídos com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido.
- i) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais.
- j) Utilizar pessoal próprio ou serviço contratado às suas expensas para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses.
- k) Manter o BADESUL informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo BADESUL, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato.
- l) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do BADESUL. comparecer em reuniões

internas do BADESUL para tratativas acerca das defesas do mesmo, instrução de prepostos, acompanhamento de testemunhas e participação em negociações coletivas.

- m) Não se pronunciar a imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do BADESUL e da sua atividade profissional contratada.
- n) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela BADESUL, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo.
- o) Disponibilizar ao BADESUL, mensalmente, eletronicamente e por meio impresso, as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para o cumprimento do contrato, inclusive despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais de defesa mínima do BADESUL.
- p) Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá juntar procurações em todos os processos judiciais em que o BADESUL é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas.
- q) O BADESUL fornecerá relatório com os dados das ações judiciais, na assinatura do contrato.
- r) Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da BADESUL, em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.
- s) Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, de acordo com as especificações estipuladas pelo BADESUL.
- t) Possuir sede, filial ou representação própria na cidade de Porto Alegre/RS, para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do CONTRATO.
- u) Dispor dos seguintes recursos, considerados essenciais à prestação dos serviços objeto dessa especificação, em razão da informatização dos processos judiciais e da necessidade de célere comunicação com o ESCRITÓRIO contratado,

sendo que, caso haja necessidade de recursos adicionais, estes serão providenciados, sob sua total responsabilidade, arcando com todos os custos direta e indiretamente envolvidos:

- ✓ Instalações físicas aptas para a execução dos trabalhos.
- ✓ Linhas telefônicas, computadores, impressoras, escâneres (scanners), internet de alta velocidade, email corporativos e demais equipamentos necessários ao acompanhamento de ações físicas e processos eletrônicos objetos do CONTRATO.
- ✓ Sistema de informática de controle e acompanhamento de processos judiciais acessível por meio de navegadores de internet padrões (sistema de dados on line).
- ✓ Sistema de protocolo de transferência de arquivos pela internet (File Transfer Protocol – FTP).
- ✓ Hardwares e softwares que atendam às especificações técnicas do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC).
- ✓ Assinatura digital e certificação digital da cadeia de certificação ICP-Brasil.
- v) Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para o BADESUL, salvo com autorização expressa e por escrito do mesmo.
- w) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do CONTRATO.
- x) Não defender na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes que estejam em litígio com o BADESUL.
- y) Atender às recomendações de natureza técnica ou institucional emanadas do BADESUL.
- z) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse do BADESUL, sob seus cuidados profissionais, prezando sempre pela correta formação das manifestações processuais, bem como pela correção no uso do vernáculo.
- aa) Obrigações Especiais do ESCRITÓRIO:
 - ✓ Articular-se, no primeiro mês do CONTRATO, quando for o caso, com o anterior prestador de serviços, objetivando a

- transferência segura dos processos em curso, de forma a dar continuidade da prestação de serviços.
- ✓ Seguir as diretrizes técnicas do BADESUL, emanadas pelo GESTOR DO CONTRATO, aos quais o ESCRITÓRIO se reportará nas questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos do BADESUL.
 - ✓ Reservar ao BADESUL o direito de acesso aos processos sob patrocínio do ESCRITÓRIO, bem como de analisar as peças processuais, emitir orientações, comparecer e atuar nas audiências, sempre que entender necessário à melhor defesa de seus interesses, notadamente no que concerne às questões fáticas.
 - ✓ Nomear, dentre os integrantes da EQUIPE TÉCNICA, os 2 (dois) profissionais avaliados no procedimento licitatório, que serão responsáveis diretos pela interlocução com o BADESUL e pela execução rotineira dos trabalhos.
 - ✓ Solicitar, em até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das notificações, intimações e congêneres, os documentos e as informações detalhadas (subsídios) para a elaboração da defesa ou de quaisquer outras manifestações processuais.
 - ✓ Informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o nome do advogado designado pra realizar a audiência, devendo fornecer, no último dia útil de cada semana, a relação de audiências futuras, em meio impresso ou eletrônico.
 - ✓ Orientar e instruir antecipadamente o preposto do BADESUL, preparando-o para uma atuação eficaz, com vistas a minimizar o risco de insucesso na ação.
- bb) Enviar, para análise prévia, o arquivo digital (minuta) das peças processuais, com pelo menos 5 (cinco) dias uteis de antecedência da audiência ou do prazo para protocolo, salvo na hipótese de prazo processual de 5 (cinco) dias, quando a entrega deverá ser feita com 1 (um) dia de antecedência.
- cc) Enviar versão digitalizada das cópias das petições com carimbo do protocolo ou o protocolo eletrônico, com descrição resumida dos últimos acontecimentos processuais, no máximo até 48 (quarenta e oito) horas posteriores ao seu protocolo em Juízo.

- dd) Enviar versão digitalizada das cópias das atas de audiências, decisões, acórdãos, pareceres, laudos periciais e petições protocolizadas pela parte adversa, além de quaisquer outras peças processuais relevantes, com descrição resumida dos últimos acontecimentos processuais, no máximo até as 48 (quarenta e oito) horas posteriores à sua disponibilização em Juízo.
- ee) Manter em arquivo, na forma impressa ou digitalizada, as peças processuais descritas neste Projeto Básico, de modo que seja possível a prestação de informações processuais de imediato, sem que haja necessidade de carga dos autos.
- ff) Elaborar e apresentar, com antecedência de até 2 (dois) dias do término do prazo processual preclusivo, parecer sugerindo a não interposição de recurso judicial, quando sua interposição não for recomendável ou quando se tratar de estratégia processual adequada e pertinente ao caso em espécie.
- gg) Nos processos eletrônicos em tramitação, dar acesso ao sistema ao (s) advogado (s) do BADESUL, conforme relação a ser fornecida quando do envio da petição inicial ao ESCRITÓRIO.
- hh) Quando necessário, indicar assistente técnico, com prévia aprovação do BADESUL, para realização de perícias judiciais.
- ii) Acompanhar, assistir, assessorar nas perícias contábeis e elaborar planilhas de cálculos judiciais e trabalhistas, relativamente às causas do BADESUL sob seu patrocínio.
- jj) Enviar eletronicamente, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, as guias de pagamentos relativos ao INSS, IR, depósitos recursais, depósitos para garantia de execução e custas dos processos trabalhistas, ficando os cálculos e o preenchimento das guias a cargo do ESCRITÓRIO.
- kk) Informar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, a baixa, encerramento e/ou arquivamento, bem como a exclusão do BADESUL da lide ou de qualquer parte, nos processos sob patrocínio do ESCRITÓRIO, retirando-os da lista de acompanhamento e remuneração.

- ll) Para fins de pagamento dos honorários será considerada a data de ocorrência dos eventos processuais descritos no subitem supra.
- mm) Enviar as cópias de alvarás levantado pelo (s) reclamante (s) e dos alvarás expedidos para o BADESUL.
- nn) Enviar, junto com a fatura mensal de honorários:
- oo) Relatório sintético dos processos em curso, com os principais andamentos processuais ocorridos no período, de modo que o BADESUL possa manter o seu sistema de dados atualizado.
- pp) Relatório de levantamento de alvarás.
- qq) Independentemente dos relatórios descritos neste Projeto Básico, o BADESUL poderá solicitar a apresentação de relatório (s) circunstanciado (s) do (s) processo (s) em trâmite ou já encerrado (s), bem como nota (s) técnica (s) com juízo de valor, relativamente às causas sob seu patrocínio, na forma que indicar e no prazo que fixar.
- rr) Fornecer, mensalmente e no prazo solicitado, RELATÓRIO DE CONTINGÊNCIAS PASSIVAS TRABALHISTAS, conforme modelo anexo ao Edital, com os valores e prazos estimados dos processos, e respectivos percentuais de risco e, em relação às ações novas, anexar a memória de cálculo dos pedidos liquidados.
- ss) atender informações requeridas por sua Auditoria Independente para a confirmação da existência de ações judiciais sob a sua responsabilidade e condução, segregando os dados e valores correspondentes por processos individualizado quanto a probabilidade de perda, constituindo-se no processo de circularização de informações consoante as práticas de Auditoria Independente Contábil, quando demandado pelo BADESUL e sob sua prévia autorização,
- tt) Informar, por iniciativa própria, em prazo hábil e por escrito, todo e qualquer fato relevante (processual ou não) que possa acarretar algum impacto institucional, administrativo e/ou financeiro para o BADESUL.
- uu) Utilizar de todos os recursos, ações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e

garantia dos direitos do BADESUL, somente se eximindo desta responsabilidade mediante autorização expressa para não utilização de um destes instrumentos.

- vv) Propor, no prazo indicado pelo BADESUL, as ações judiciais solicitadas ou com as quais este tenha manifestado expressa concordância.
- ww) Comparecer às reuniões sobre os processos, agendadas pelo BADESUL, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e participar dos procedimentos preparatórios para realização de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo.
- xx) Solicitar ao BADESUL, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO, autorização expressa e prévia para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo.
- yy) Notificar o BADESUL, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do CONTRATO.
- zz) Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução do CONTRATO.
- aaa) Enviar as notas de despesas inerentes aos processos, com descrição detalhada das despesas (indicando o nome da parte ex-adversa e o número do processo) e acompanhadas dos respectivos comprovantes.
- bbb) Atualizar o sistema de informática de controle e acompanhamento de processos judiciais (sistema de dados on line) do BADESUL.
- ccc) O GESTOR DO CONTRATO deve ser imediata e expressamente informado da eventual substituição de qualquer um dos 2 (dois) membros da EQUIPE TÉCNICA, avaliados no procedimento licitatório.
- ddd) O ESCRITÓRIO deve encaminhar, por escrito, ao GESTOR DO CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a justificativa da substituição do membro da EQUIPE

TÉCNICA, avaliado no procedimento licitatório, o nome do substituto e seu respectivo curriculum vitae.

- eee) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- fff) A procuração outorgada ao ESCRITÓRIO não conferirá a eventual correspondente do ESCRITÓRIO os poderes da cláusula ad judicium e mais os especiais para acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, propor e variar de ações, entre estas compreendidas as rescisórias, as cautelares, e os mandados de segurança, requerer medidas correicionais e substabelecer.
- ggg) A atuação do eventual correspondente do ESCRITÓRIO restringir-se-á a atividades inerentes à advocacia de apoio, tais como: protocolo, distribuição de ações, distribuições e acompanhamento de cartas precatórias, recolhimento de custas, retirada de documentos e alvarás, obtenção de informações processuais, fotocópias, autenticação, entre outras.

CLÁUSULA 18ª - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 19ª - DA RESCISÃO - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao BADESUL, bem como na assunção dos serviços pelo mesmo na forma que esse determinar.

CLÁUSULA 20ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços nos termos estabelecidos no presente contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:

Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- a) De 5 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) De 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
- c) De 0,1 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços em cada etapa.

Parágrafo Primeiro: As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Parágrafo Segundo: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;

- b) seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- c) quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
- d) três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- e) A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo Quarto: A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

Parágrafo Quinto: Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;

Parágrafo Sexto: Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Parágrafo Sétimo: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Oitavo: Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

Parágrafo Nono: No caso do item anterior haverá imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA 21ª - DA EFICÁCIA - O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 22ª - VALOR FISCAL - O valor estimativo anual do presente contrato, para fins fiscais será de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA 23ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A comunicação entre o BADESUL e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto do BADESUL caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanadas pela mesma.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Porto Alegre, _____, de _____ de _____.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

NOME(S) REPRESENTANTE(S)

TESTEMUNHAS:
